

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 201

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 10 de novembro de 2016

## Comissões farão audiência sobre centro de convenções em Porto de Galinhas

Encontro será realizado no próximo dia 23 de novembro

A Comissão de Meio Ambiente anunciou, ontem, a realização de uma audiência pública para tratar da Arena Porto, centro de convenções que está sendo erguido na praia de Porto de Galinhas, em Ipojuca (Região Metropolitana do Recife). A obra foi paralisada na última segunda (7), por determinação da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), que constatou ações de terraplanagem e pavimentação da área e pediu a interrupção preventiva, a fim de analisar o projeto. A discussão foi agendada para o próximo dia 23 de novembro. O encontro será realizado em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Além da audiência pública, o colegiado pretende encaminhar pedidos de informações para a CPRH, a Prefeitura de Ipojuca e o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). O empreendimento será construído às margens da rodovia PE-09, a aproximadamente dois quilômetros do centro de Porto de Galinhas, e prevê três mil vagas para estacionamento de veículos.

“Vamos pedir esclarecimentos e buscar aprofundar o conhecimento sobre o que está acontecendo. É um empreendimento de grande porte, por isso precisamos saber seu impacto ambiental e socioeconômico. O projeto precisa ser melhor estudado e debatido agora para evitar prejuízos futuros”,

acredita o presidente do colegiado, deputado Zé Maurício (PP).

**DISCUSSÃO** - Também nesta quarta (9), o colegiado aprovou o Projeto de Lei nº 1.029/2016, que institui a Semana Estadual de Conscientização da Coleta Seletiva, em junho. De iniciativa do deputado Lucas Ramos (PSB), a matéria busca promover debates sobre a importância do consumo consciente e fomentar ações preventivas e educativas para redução, reaproveitamento e não geração desses resíduos. Atualmente, quase 11 mil toneladas de lixo são produzidas diariamente no Estado.

A proposição foi aprovada nos termos do Substitutivo 01 da Comissão de Justiça. Na leitura do parecer, o relator Ângelo Ferreira (PSB) defendeu a responsabilidade coletiva. “Quando o cidadão encaminha os resíduos para a reciclagem, além de evitar mais acúmulo de material nos aterros, garante que menos recursos naturais sejam extraídos para a fabricação de outros produtos e contribui para a geração de empregos para muitos trabalhadores”, ressaltou.

Durante a reunião, outras seis propostas foram distribuídas para receber parecer. O colegiado também agendou para 15 de dezembro a realização de um Grande Expediente Especial a fim de debater o uso de agrotóxicos no Estado.



RINALDO MARQUES

**SUSPENSÃO** - Construção está paralisada desde a última segunda (7), por determinação da Agência Estadual de Meio Ambiente

## Técnica do Executivo recebe Título de Cidadã de Pernambuco

HENRIQUE GENECY

A atual gerente-geral do gabinete do governador Paulo Câmara, Maria Antonieta da Rocha Cruz recebeu, ontem, o Título de Cidadã de Pernambuco. A iniciativa foi proposta pelo deputado Aluísio Lessa (PSB). Natural de Sergipe, a homenageada chegou ao Recife em 1973. Após assumir o cargo de técnica da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), foi chamada para coordenar o Grupo de Ação Municipal do Governo do Estado, entre 1987 e 1990, que levou água, alimentos, energia e documentos ao Agreste e ao Sertão. Em seguida, Antonieta assumiu a coordenação do Programa Chapéu de Palha, entre 1995 e 1998, e depois foi diretora de Acompanhamento de Pleitos e Ações da Secretaria da Casa Civil. Pelo seu desempenho, recebeu menções honrosas de importantes instituições e uma homenagem no livro *Mulheres que mudaram a história de Pernambuco*. Ao abrir a cerimônia, o líder do Governo, deputado Waldemar Borges (PSB) ressaltou “que Antonieta teve uma atuação de destaque em várias frentes do desenvolvimento do Estado”. Aluísio Lessa destacou o talento e o preparo técnico da homenageada. “Seu nome e sua biografia se tornaram marca de credibilidade no serviço público do Estado”, frisou. Antonieta agradeceu a iniciativa. “A homenagem da Assembleia engrandece ainda mais a minha história em Pernambuco”, concluiu.



CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Comissão aprova projeto obrigando escolas a difundir direitos e deveres dos jovens

Divulgação será feita por meio de cartilha editada pelo Ministério Público de Pernambuco

Uma cartilha do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que esclarece direitos e deveres das crianças e adolescentes deverá estar disponível nas escolas públicas e particulares do Estado. Essa é a proposta contida no Projeto de Lei nº 941/2016, de autoria do deputado Augusto César (PTB), aprovado ontem pela Comissão de Administração.

A proposição foi acatada nos termos do Substitutivo nº 1 da Comissão de Justiça, que determinou que pelo menos dois exemplares da publicação devem ser disponibilizados em cada escola. A cartilha, que visa esclarecer a política de atendimento a crianças e adolescentes, tem como título “E agora? - Perguntas e respos-



RINALDO MARQUES

**PROPOSIÇÃO** - Iniciativa do deputado Augusto César prevê que colégios particulares e públicos disponibilizem pelo menos dois exemplares da publicação

tas sobre as medidas socio-educativas”.

A edição esclarece que o MPPE pode exigir medidas de proteção para menores, como matrícula obrigatória em estabelecimento oficial de ensino ou requisição de tratamento médico, entre outras. Já no caso de crianças e adolescentes que tenham cometido ilícitos, está

previsto o cumprimento de medidas alternativas à internação, a exemplo da obrigação de reparar o dano ou prestação de serviços à comunidade.

Na justificativa do projeto, Augusto César alega que “a comunidade escolar de todo o Estado sofre diariamente com diversos casos de depredação, vandalismo e uso

de violência contra professores e demais servidores”. Para o parlamentar, a cartilha do MPPE é um instrumento valioso para combater esses problemas e pode fazer do conhecimento o maior aliado da paz nas escolas.

O presidente da Comissão de Administração, deputado Ângelo Ferreira (PSB), considerou o projeto “importante

para que o público jovem saiba do papel do Ministério Público com relação a crianças e adolescentes, além de conhecer as medidas protetivas e socioeducativas”.

Na reunião de ontem, foram distribuídos pelo colegiado dez projetos de lei, e aprovadas outras dez proposições, além de analisado um pedido de vista que adiou

a votação do Substitutivo nº 01 ao Projeto 798/2016. Entre as propostas acatadas, está o Projeto de Lei nº1050/2016, que batiza o eixo cicloviário entre o Bairro do Recife e a Fábrica Tacaruna de Ciclovía Camilo Simões, homenageando o secretário municipal de Turismo do Recife, falecido no último dia 16 de outubro.

## Criminalidade

### Oposição quer providências sobre crescimento da violência no Estado

O aumento no número de assassinatos no Estado foi destacado pelo líder da Oposição, deputado Sílvio Costa Filho (PRB), na Reunião Plenária de ontem. Segundo o parlamentar, o mês de outubro foi o pior desde o início do Pacto pela Vida, em 2007, com pelo menos 451 mortes intencionais registradas, conforme levantamento preliminar da Secretaria de Defesa Social (SDS).

Com o objetivo de forçar o Governo do Estado a tomar providências com relação ao alto índice de criminalidade em Pernambuco, a Bancada de Oposição convocou uma coletiva de imprensa, na tarde de ontem, para expor a situação. “Vamos cobrar do Governo por esse resultado. Não queremos uma resposta terceirizada por meio de um secretário, mas sim que o governador responda diretamente por esses números”, de-

clarou o líder opositor.

Até o fim deste ano, a Assembleia Legislativa deverá realizar uma audiência pública sobre o Pacto pela Vida. O requerimento propondo a reunião, aprovado em Plenário, também foi solicitado pelo deputado Sílvio Costa Filho.

**ESTATÍSTICAS** - Conforme a SDS, comparando os meses de janeiro a setembro deste ano com o mesmo período de 2015, Pernambuco teve um

aumento de 12% no número de assassinatos. Foram 346 mortes a mais, com a Região Metropolitana do Recife (RMR) respondendo por mais de 60% desse crescimento.

Das 12 regiões de desenvolvimento do Estado, em nove houve aumento das mortes intencionais. Em contrapartida, três regiões (Sertão de Itaparica, Sertão Central e Agreste Central) obtiveram redução no número de assassinatos.



ROBERTO SOARES

**COSTA FILHO** - Líder convocou entrevista coletiva sobre o tema

## Atos

## ATO Nº. 981/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 125/2016, do Deputado Rodrigo Novaes, **RESOLVE**: exonerar **FERNANDO DA CRUZ PARENTE JÚNIOR**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 9 de novembro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº. 982/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 181/2016, do Deputado **Claudiano Martins Filho**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **RAMERSON DENNIS DA SILVA BARROS**, do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar**, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **EULÁLIA PEREIRA FELIZARDO**, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 9 de novembro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº. 983/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 048/2016, do Deputado Beto Accioly, **RESOLVE**: exonerar **GUILHERME CARNEIRO LEÃO DE ALBUQUERQUE**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **PAULO DE TARSO PAES VIEIRA FILHO**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 9 de novembro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

Centésima Décima Primeira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 10 de novembro de 2016, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3154/2016  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2016, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar as áreas de terras que especifica, a título de dação em pagamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3155/2016  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2016, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2016

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1080/2016  
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Eduíno Brito, no período de 12 a 28 de novembro de 2016, quando estará em viagem cultural à Portugal e Espanha, sem ônus para este Poder.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



(Parecer da Mesa Diretora nº 3156)

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5498/2016  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem no **Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes**, o município de Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5499/2016  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas do projeto: **Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas**, o município de Vertente do Lério.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5500/2016  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário da Casa Civil no sentido de incluírem o município de Ferreiros nas metas da Atividade: **Assistência Financeira a Projetos multissetoriais de municípios e entidades**, no que tange as ações de recapamento de ruas e construção de praças.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5501/2016  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem no Plano Operativo da Atividade: **Melhoria da Atenção Básica a Saúde**, para o exercício 2016 o município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5502/2016  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da Atividade: **Atenção Integral a Saúde Bucal**, o município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5503/2016  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Diretor Regional dos Correios de Pernambuco no sentido de expandir o atendimento das entregas de correspondências no bairro do Campo do Avião, localizado no município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5504/2016  
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de intensificarem a **Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas**, no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5505/2016  
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado no sentido de viabilizarem um Mutirão da Cidadania no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5506/2016  
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado no sentido de viabilizarem um Mutirão da Cidadania no bairro de Brasília teimoso, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2548/2016  
Autor: Dep. Eduíno Brito

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 15 de dezembro de 2016, em homenagem aos 20 anos do Grupo Gênese de Ensino (Colégio GGE).**

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2549/2016  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo transcurso do Dia do Grito, comemorado anualmente no dia 10 de novembro, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2550/2016  
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Edmundo Barcelos Veloso, Comerciante do Município de Joaquim Nabuco, ocorrido em 7 de novembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2552/2016  
Autor: Dep. Aluísio Lessa

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 23 de novembro de 2016 com a finalidade de homenagear o Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool - SINDAÇUCAR, pelos 75 anos de fundação.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2016

## Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 3132** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1587. À Imprimir.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

**PARECER Nº 3133** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 943.  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 3134 E 3135** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 947 e 1042 .  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3136** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1015.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3137** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1028.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3138** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1033.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3139** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1040.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3140** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1043, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3141** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1045.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3142** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3143** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1050.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3144** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 601.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3145** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 941.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3146** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 992, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3147** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 994.  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 3148, 3149, 3151, 3152 E 3153** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1016, 1018, 1037, 1038 e 1050.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3150** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1019.  
À Imprimir.

**OFÍCIO Nº 01/2016** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DOS INDICADOS À MEDALHA COMEMORATIVA EM CELEBRAÇÃO AO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO EX-GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR informando os agraciados à referida comenda, submetendo à aprovação desta Mesa Diretora, como preceitua o Ato nº 951/2016.  
À MESA DIRETORA.

**COMUNICADOS NºS 070900 A 070999** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
Às 2ª e 5ª Comissões.

## Ofício

### Ofício nº 01/2016

Recife, 08 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informamos a Vossa Excelência que após análise da Comissão de julgamento dos indicados à Medalha Comemorativa em Celebração ao Centenário de Nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes de Alencar, formada pelos Deputados Aluisio Lessa, Joel da Harpa, Antônio Moraes, e presidida por mim, foi julgado procedente, por mérito, aprovar as indicações abaixo, proferidas pelos Senhores Deputados, submetendo à aprovação desta Mesa Diretora, como preceitua o Ato nº 951/2016, que disciplina a indicação e concessão desta comenda, em ordem alfabética de agraciados:

Sr. Cyro de Andrade Lima, indicado pela Deputada Simone Santana;  
Sr. Edson José Machado, indicado pelo Deputado Júlio Cavalcanti;  
Sr. Geraldo Freire dos Santos, indicado pelo Deputado Sílvio Costa Filho;  
Sr. Germano de Vasconcelos Coelho, indicado pelo Deputado Ricardo Costa;  
Sr. Gerson Carneiro Leão, indicado pelo Deputado Henrique Queiroz;  
Sr. Gil Sormany Beserra, indicado pelo Deputado Joel da Harpa;  
Sr. Ivan Rodrigues da Silva, indicado pelo Deputado Aluisio Lessa;  
Sra. Maria Antonieta da Rocha Cruz, indicado pelo Deputado Lucas Ramos;  
Sr. Ranilson Brandão Ramos, indicado pelo Deputado Guilherme Uchôa; e  
Sr. Raul Henry, indicado pelo Deputado Rodrigo Novaes.

Tendo em vista as considerações contidas neste Ofício, os membros desta Comissão aos nossos ilustres Pares sua aprovação.

**Deputado Vinicius Labanca**  
Presidente da Comissão

**Aluisio Lessa**  
Deputado

**Joel da Harpa**  
Deputado

**Antônio Moraes**  
Deputado

Exmo. Sr.  
**GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

## Projetos

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1077/2016

**Ementa:** Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 25-A, com a seguinte redação:

“Art. 25-A. As clínicas, consultórios ou hospitais veterinários e os *pet shops*, ao detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, ficam obrigados a comunicar o fato imediatamente à Delegacia de Polícia Civil competente, bem como aos órgãos de fiscalização ambiental federal, estadual e municipais. (AC)

§ 1º A comunicação deverá conter as seguintes informações: (AC)

I - qualificação, contendo nome e, quando possível, endereço e contato do acompanhante do animal, presente no momento do atendimento; (AC)

II - relatório do atendimento prestado, indicando a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados. (AC)

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do art. 25. (AC)”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em resumo, a alteração legislativa obriga que clínicas, consultórios ou hospitais veterinários e pet shops comuniquem a autoridade policial competente, bem como aos órgãos de fiscalização ambiental federal, estadual e municipais, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos. A intenção é fomentar a responsabilidade desses estabelecimentos no combate às agressões e abusos sofridos por animais.

Nesse contexto, no mérito, a proposição visa tutelar o direito ao meio ambiente equilibrado, com ênfase na proteção à fauna doméstica, com fulcro no art. 225, *caput* e inciso VII, da Constituição Federal.

Recentemente, alguns estados da federação começaram a discutir práticas similares, tais como São Paulo – Projeto de Lei nº 554/2016; Rio de Janeiro – Projeto de Lei nº 2143/2016 e Espírito Santo – Projeto de Lei nº 290/2016, Em Pernambuco, não existe obrigação similar na legislação em vigor. O Código Estadual de Proteção aos Animais, embora constitua instrumento inovador, carece do devido aperfeiçoamento neste particular.

Ademais, cumpre destacar que não existem óbices formais para a aprovação deste Projeto de Lei. A matéria insere-se na competência material comum e legislativa concorrente dos Estados-membros para proteger o meio ambiente e preservar a fauna (art. 23, incisos VI e VII, *c/c* art. 24, incisos VI e VIII, da Constituição Federal). Além disso, não existem óbices para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses do art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.**

**Zé Maurício  
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª e 12ª Comissões.

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1078/2016

**Ementa:** Obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível aos portadores de necessidades especiais.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível aos portadores de necessidades especiais, com alertas visuais e avisos sonoros indicando o nome do cliente, usuário ou paciente e/ou o número de sua senha.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se utilizarem de senhas impressas deverão disponibilizá-las, também, em braile.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990, acarretará:

I - advertência; e

II - multa, em caso de reincidência, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), graduada de acordo com a condição econômica do empreendedor.

Parágrafo único. A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

#### Justificativa

Atento aos entraves enfrentados por aqueles que detêm necessidades especiais – os deficientes auditivos e visuais, especificamente – o Projeto de Lei se propõe a viabilizar o diálogo nas salas de espera dos estabelecimentos privados, por meio de mecanismos relativamente simples, mas de grande relevância social: o uso de imagens, avisos sonoros e, conforme o caso, de senhas impressas em braile.

Isto porque geralmente o atendimento ao público é realizado observando-se a hora marcada ou a ordem de chegada, anunciadas sem recursos audiovisuais adequados. Mesmo os que possuem displays eletrônicos nem sempre são adaptados às particularidades dos deficientes visuais. Estes se veem, então, reiteradamente privados da informação ali contida e dependentes de ajuda.

A presente proposição entremostra-se, portanto, apta a promover a autonomia e a inclusão social do portador de deficiência auditiva e visual em todo o Estado e, assim, a garantir o respeito à dignidade da pessoa humana e o direito à acessibilidade.

Contribuindo, pois, para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.**

**Zé Maurício  
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1079/2016

**Ementa:** Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Festival Arte e Cultura na Usina, no município de Água Preta.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Festival Arte e Cultura na Usina, no município de Água Preta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Anos atrás, Pernambuco tinha cerca de 60 usinas em atividade. Hoje são 13. Uma dessas usinas que deixaram de moer a cana-de-açúcar foi a Santa Terezinha, localizada no município de Água Preta, na Mata Sul, a 140 km do Recife, na divisa com Alagoas.

Desde o ano passado, esse espaço, desativado há pouco mais de 15 anos, ganhou um novo impulso, o Festival Arte e Cultura na Usina onde recebe cerca de 15 artistas de todo o Brasil que vão dar oficinas, participar de palestras, shows, exposições de filmes, numa programação gratuita e aberta ao público.

Buscando interiorizar a cultura e ainda incentivar a criação e o desenvolvimento artístico fora da metrópole, o Festival Arte e Cultura na Usina também é o ponto alto de uma programação que acontece durante todo o ano reunindo residências artísticas, escola de música, instalação de um Jardim Botânico, entre outras atividades culturais e ecológicas, buscando inserir a Usina Santa Terezinha em um roteiro turístico na região, reativando as engrenagens econômicas da região..

O presente Projeto de Lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Festival Arte e Cultura na Usina no município de Água Preta.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.**

**Aluísio Lessa**  
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 3136/2016

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1015/2016**

**AUTORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DA ADEQUAÇÃO DE BALCÕES DE ATENDIMENTO DESTINADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE UTILIZAM CADEIRA DE RODAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ART. 24, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. ACESSIBILIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que determina que estabelecimentos públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponham de espaço adaptado ao atendimento das pessoas com deficiência.

Conforme justificativa expendida pelo Exmo. Deputado:

"A matéria que encaminho para apreciação desta Casa tem por objetivo contemplar os maiores anseios da população com deficiência física: ser ouvida e respeitada. O censo do IBGE 2016 divulgou uma estimativa de 9 milhões e meio de habitantes no estado de Pernambuco e, em 2010, este mesmo instituto pesquisou que cerca de 37 mil pernambucanos têm deficiência motora grave e não conseguem se locomover; já 211 mil pessoas no nosso Estado possuem grande dificuldade motora e 490 mil reportam ter alguma dificuldade.

Sendo assim, e de poder desses dados, alguma atitude precisa ser tomada pelas autoridades para que essas pessoas tenham seus direitos que foram garantidos por Constituição assegurados. Essa iniciativa é uma forma de garantir o contato visual entre o cliente e o atendente na hora de resolver suas pendências. As pessoas com deficiência têm os mesmos direitos de qualquer outro cidadão, e dessa forma pretendemos garantir o respeito lhes cabe."

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, CF/88). *In verbis*:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

*(...)*

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*

*(...)*

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência não afasta a competência dos Estados-membros.

Nesse sentido, é lícito à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o Estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos Estados-membros.

As Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 estabeleceram normas gerais de acessibilidade, com superação de barreiras (inclusive arquitetônicas e de mobiliário urbano), que impeçam o gozo, a fruição e o exercício dos direitos da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Ocorre que esta legislação não prevê especificamente a hipótese de guichês ou balcões de atendimento, lacuna esta a ser suplementada por parte dos Estados-membros, de modo a dar maior efetividade aos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos na legislação federal.

Por fim, destaque-se que a proposição mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

Reitera-se que o presente Projeto de Lei Ordinária não esbarra em vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade. Entretanto, fazem-se necessárias algumas alterações no Projeto de Lei, explicadas a seguir.

Optamos por conferir maior clareza à redação do art. 1º. Elegemos, igualmente, retirar a menção, no texto legal, à altura do balcão de atendimento, por entendermos se tratar de matéria de cunho eminentemente técnico e, portanto, melhor disciplinada pelo órgão competente (ABNT). Além disso, os aspectos técnicos estão sujeitos a constantes modificações, de modo que a esta relatoria parece ineficaz discipliná-los no bojo do Projeto de Lei.

Como última modificação, acrescentamos a atualização do valor pecuniário da multa, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice que venha a substituí-lo.

Posta a questão nestes termos, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2016**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1015/2016.**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2016.**

*Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2016 passa a ter a seguinte redação:*

*"Ementa: Obriga os estabelecimentos públicos ou privados de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disporem de espaço, através de guichê ou balcão, adaptado ao atendimento da pessoa que utilize cadeira de rodas, e dá outras providências.*

*Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos ou privados de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a dispor de espaço, através de guichê ou balcão, adaptado ao atendimento da pessoa que utilize cadeira de rodas.*

*Parágrafo único. O espaço de atendimento referido no caput deverá estar em conformidade com os critérios de acessibilidade fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.*

*Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:*

*I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou*

*II – multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.*

*§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.*

*§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.*

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossesio Silva (PRB), Lucas Ramos (PSB) e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Eduíno Brito (PP), Joel da Harpa (PTN), Ricardo Costa (PMDB) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 12, a ser realizada no dia 10 de novembro de 2016 às 10h30min, no Plenarinho II, Anexo VI, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISTRIBUIÇÃO

01 – Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona e dá outras providências).

02 – Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Torna obrigatória a instalação de balanças digitais em estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor).

03 – Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre o tempo máximo para atendimento aos cidadãos em estabelecimentos que indica e dá outras providências).

04 – Projeto de Lei Ordinária nº 1051/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre normas na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios nos casos que indica e dá outras providências).

05 – Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a produção e distribuição de informativo por parte da Secretaria Estadual de Saúde sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, através da Cartilha Estadual dos Direitos da Gestante e da Parturiente).

06 – Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Cria o programa "Empresa Amiga da Segurança Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco).

07 – Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva (Ementa: Estabelece cota para Mulheres vítimas de violência de interesse Social, no âmbito do Estado de Pernambuco).

08 – Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas informativas nos estacionamentos que menciona e dá outras providências).

09 – Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a garantia da dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

#### DISCUSSÃO

01 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 601/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Altera a Lei nº 14.331, de 10 de junho de 2011, que dispõe sobre a higienização das cadeirinhas de bebê afixadas nos carros de compras em supermercados, hipermercados e congêneres localizados em Pernambuco, bem como acerca de afixação de placa indicativa, e dá outras providências).

Relator: Deputado Bispo Ossesio Silva

02 – Subemenda nº 01, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que alterou a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 624/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra (Ementa: Modifica a redação do art. 1º da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, inserido pelo Substitutivo nº 01/2015, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 624/2015).

Relator: Deputado Pastor Cleiton Collins

03 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 798/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Obriga as instituições, no âmbito do Estado de Pernambuco, autorizadas a emitir cartão de crédito a indicarem, no plástico do cartão, o percentual de juros cobrados em caso de não pagamento integral da fatura mensal e dá outras providências).

Relator: Deputado Lucas Ramos

04 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, "E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas", produzida pelo Ministério Público de Pernambuco).

Relator: Deputado Pastor Cleiton Collins

05 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Proíbe a cobrança de valores adicionais nas matrículas, mensalidades e anuidades de alunos com deficiência, em razão desta, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Relator: Deputado Lucas Ramos

06 – Projeto de Resolução nº 971/2016, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Otmar dos Santos Gonçalves).

Relator: Deputado Eduíno Brito

07 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 973/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 15.491, de 30 de abril de 2015 e dá outras providências).

Relator: Deputado Adalto Santos

08 – Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios).

Relator: Deputado Edilson Silva

09 – Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a obrigatoriedade, no Estado de Pernambuco, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas, e dá outras providências).

Relator: Deputado Adalto Santos

10 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Corrida da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente no 3º sábado do mês de novembro, no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relator: Deputada Socorro Pimentel

11 – Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso de ter acompanhante nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco).

Relatora: Deputada Socorro Pimentel

12 – Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores originais e promocionais de produtos comercializados de forma direta ao consumidor).

Relatora: Deputada Socorro Pimentel

13 – Projeto de Resolução nº 1036/2016, de autoria do Deputado Aglailson Júnior (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. José Roberto de Almeida).

Relator: Deputado Edilson Silva

14 – Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona e dá outras providências).

Relator:

15 – Discussão sobre as "fissuras nas estruturas do Shopping Rio Mar Recife, divulgadas nas mídias sociais", com as presenças: Shopping Rio Mar Recife, Corpo de Bombeiros, CODECIPE e CREA.

**RECIFE, 9 DE novembro DE 2016.**

**Deputado Edilson Silva**

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 93, IV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossesio Silva (PRB), Lucas Ramos (PSB), e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Eduíno Brito (PP), Joel da Harpa (PTN), Ricardo Costa (PMDB) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes à Audiência Pública nº 08, a ser realizada no dia 11 de novembro de 2016, às 10h00min, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, tema:

PELO RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA E AO ESTADO LAICO

**RECIFE, 9 DE novembro DE 2016.**

**Deputado Edilson Silva**

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

*Art. 3º O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelos estabelecimentos públicos ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.*

*Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da sua publicação oficial.”*

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do substitutivo acima proposto.

<b>Antônio Moraes</b> Deputado
-----------------------------------

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do substitutivo deste Colegiado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2016.</b>
--

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

# Parecer Nº 3137/2016

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1028/2016**  
**AUTORIA: DEPUTADO LUCAS RAMOS**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE AVISO SOBRE O DIREITO DO IDOSO DE TER ACOMPANHANTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, CF/88). DIGNIDADE E BEM ESTAR DO IDOSO (ART. 230, CF/88). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que determina, às unidades de saúde do Estado de Pernambuco, a fixação de cartaz com o teor do art. 16, da Lei Federal 10.741/2003, que assegura ao idoso internado ou em observação o direito a um acompanhante em condições adequadas para sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

A matéria objeto da proposição se encontra dentro da competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38º ed., 2015, p.484).

Como a matéria tratada não está na competência da União e dos Municípios, deve-se considerá-la como inserta na competência remanescente dos Estados-membros, nos termos do supracitado art. 25, §1º, da Constituição Federal. Pondera-se que a proposição tem por objetivo alertar a população, em geral, e aos idosos, em particular, acerca desse importante direito assegurado pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Por fim, destaca-se que a proposição mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o dever do Estado de “amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (art. 230, CF/88).

Para que o presente Projeto de Lei Ordinária não esbarre em vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, fazem-se necessárias algumas alterações, explicadas a seguir.

Inicialmente, optamos por adotar o texto-padrão encontrado nas leis estaduais que obrigam a fixação de cartazes nos mais variados estabelecimentos. Tal medida atende aos princípios de clareza, precisão e ordem lógica (art. 13, Lei Complementar nº 171/2011), aumentando a compreensão acerca da proposição, bem como a sua segurança jurídica e, conseqüentemente, fortalecendo a sua eficácia.

Manifestamo-nos, também, pela exclusão do dispositivo que estipula o prazo de 60 dias para o Poder Executivo regulamentar a proposição. Reputamo-lo inconstitucional, na medida em que a fixação de prazo representa ingerência no Poder Executivo, abalando a competência do Governador do Estado para organizar, de superintender e dirigir a Administração Pública (art. 37, II, CE/89). Ademais, entendemos que tal dispositivo não se faz necessário, pois a presente proposição é autoaplicável, de modo a ser dispensável qualquer regulamentação do Poder Executivo.

Posta a questão nestes termos, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

#### SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1028/2016.

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2016.**

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Obriga os hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fixarem cartaz informando que ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a fixarem cartaz informando o teor do art. 16 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral.

Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico. (Art. 16 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso)”.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, nos termos do Substitutivo acima proposto.

<b>Antônio Moraes</b> Deputado
-----------------------------------

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2016.</b>
--

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

# Parecer Nº 3138/2016

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1033/2016**  
**AUTORIA: DEPUTADO LUCAS RAMOS**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE OBRIGA A DIVULGAÇÃO DO PREÇO ORIGINAL DO PRODUTO EM AÇÕES PROMOCIONAIS. PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

#### 1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que obriga os estabelecimentos comerciais a divulgar o preço original do produto ao ofertar promoções ou assemelhados.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

“(…) É habitual, em diversas épocas do ano, o comércio varejista anunciar produtos com promoções e descontos, com o intuito de atrair o consumidor e incentivar a compra. Entretanto, uma prática comum entre alguns comerciantes é a de realizar promoções que não apresentam desconto algum. O desconto anunciado não corresponde à realidade, objetivando apenas atrair o consumidor. No intuito de inibir a ocorrência dessas práticas, que lesam o consumidor, apresentamos este Projeto de Lei. (...)”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

V - produção e consumo; (...)

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;”(LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF). Isso, todavia, não afasta a possibilidade de os empresários auferirem lucro, não sendo razoável, por exemplo, a utilização de gratuidades indiscriminadas.

Seguem abaixo transcritos os dispositivos do CDC que se coadunam em sua inteireza com a posição do Projeto de Lei em análise:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; (...)

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; (...)

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...)

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (...)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

Como se sabe, é razoavelmente comum a prática da promoção falaciosa que consiste no seguinte: elevar o preço do produto e aplicar o desconto ao mesmo tempo, com o objetivo exclusivo de gerar um sentimento de vantagem no consumidor, estimulando a compra do produto. Porém, em verdade, o cliente está pagando o preço regular, sem qualquer vantagem extraordinária. Em síntese, é como adquirir algo pela “metade do dobro”.

Nesse sentido, a proposta cria um mecanismo de controle social, permitindo ao consumidor saber o preço original da mercadoria, o que lhe permite avaliar se o que está sendo anunciado como promoção significa, de fato, uma condição vantajosa.

Não obstante, mostra-se necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de promover melhorias de redação e adequações à Lei Complementar nº 171/2011.

Assim, tem-se:

#### SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1033/2016

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2016.**

*Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2016 passa a ter a seguinte redação:*

*“Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos valores originais e promocionais de produtos comercializados de forma direta ao consumidor e dá outras providências.*

*Art. 1º O estabelecimento comercial varejista, no âmbito do Estado de Pernambuco, que comercialize produtos de forma direta, ao anunciar descontos ou promoções, ficará obrigado a divulgar o valor original do produto e o valor promocional, para que o desconto seja percebido de forma clara e precisa pelo consumidor.*

*Art. 2º O produto com seu preço original não poderá ser divulgado como integrante de promoção, desconto ou liquidação.*

*Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

*Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.*

*Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.*

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, com as modificações propostas.

<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, na forma do Substitutivo deste Colegiado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2016.</b>
--

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

# Parecer Nº 3139/2016

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1040/2016**

**AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMANTAR Nº 171, DE 2011. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS (ART. 25, §1º, CF/88). CONSONÂNCIA COM O INCISO XII DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR VIÁVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

#### 1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1040/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que visa alterar o art. 10 da Lei Complementar nº 171/2011. O PLC ora apreciado visa, segundo a justificativa do projeto, melhorar a redação do texto legal e a divulgação deste. Os Projetos em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

Sob o prisma das competências, registre-se que o PLC ora analisado insere-se na competência remanescente dos Estados-membros, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal. Sobre competência remanescente, José Afonso da Silva leciona que esta competência “compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência de outra (art. 25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 484).

Em outras palavras, remanescem para os Estados-membros todas as matérias que não estão destinadas expressa ou implicitamente à União e aos Municípios.

Registro, ainda, que o PLC nº 1040/2016 não descurou em observar os ditames do inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 18. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares as que disponham sobre normas gerais referentes à:

(...)

XII - técnicas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por fim, observo que inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Pelo exposto, concluo que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de adequar o PLC 1040/2016 à adequada técnica legislativa, entendemos necessária a apresentação de substitutivo.

Segue o Substitutivo proposto.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 01/2016** **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1040/2016**

**Ementa: Dá nova redação ao Projeto de Lei Complementar nº 1040/2016.**

*Artigo único. O Projeto de Lei Complementar nº 1040/2016 passa a ter a seguinte redação:*

*“Ementa: Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação da leis estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco.*

*Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 10. As leis de autoria de Deputado, de Comissão da Assembleia Legislativa e de Cidadãos (iniciativa popular) deverão identificar o autor do projeto, logo abaixo da assinatura da lei, com a expressão “O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA: (NR)*

*I - DO DEPUTADO (NOME PARLAMENTAR); (AC)*

*II - DA COMISSÃO (RESPECTIVO NOME) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; ou (AC)*

*III - POPULAR, SEGUIDA DOS NOMES DOS 10 (DEZ) PRIMEIROS SIGNATÁRIOS”. (AC)*

*Parágrafo único. A Assembleia Legislativa ao promover qualquer divulgação das leis de que trata este artigo, divulgará também o nome do autor do projeto. (AC)*

*Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”*

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 1040/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
--

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1040/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2016.</b>
--

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

# Parecer Nº 3140/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2016**

**Autor: Deputado Augusto César**

**EMENTA:** proposição que visa Instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização Da SÍNDROME DE IRLÉN, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2016, de autoria do Deputado Augusto César, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Síndrome de Irlén, e dar outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25 .....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Todavia, faz-se necessária a apresentação de Emenda Modificativa, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade da proposição parlamentar. Assim, tem-se a seguinte Emenda:

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016** **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1043/2016**

**Ementa: Altera do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2016.**

*Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2016 passa a ter a seguinte redação:*

*“Art. 2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização e as consequências da Síndrome de Irlén na rotina social dos cidadãos, em especial para os indivíduos em idade escolar.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2016, de autoria do Deputado Augusto César, com a Emenda Modificativa proposta.

<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2016, de autoria do Deputado Augusto César, com a Emenda Modificativa proposta.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2016.</b>
--

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

# Parecer Nº 3141/2016

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1045/2016**

**AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, CF/88). DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III). IGUALDADE MATERIAL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.045/2016, de autoria do Deputado Augusto César, que obriga os hospitais, clínicas, consultórios e assemelhados, que atendam pacientes em tratamento de câncer, a afixar cartazes e distribuir informativos sobre os direitos do paciente com câncer.

De acordo com a Justificativa exposta pelo Ilustre Deputado:

“O direito a informação é a mais eficaz maneira de alerta. O sofrimento que os pacientes com câncer convivem é bastante doloroso. A convivência com a doença causa diversos outros males aos pacientes. O projeto de Lei busca dar o acesso as informações necessárias para os direitos que, ao menos, amenizam as dificuldades cotidianas que cada paciente e suas famílias passam.”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

A matéria objeto da proposição se encontra dentro da competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada* ou *remanescente* e *residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada* e *remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38º ed., 2015, p.484).

Como a matéria tratada não está na competência da União e dos Municípios, deve-se considerá-la como inserta na competência remanescente dos Estados-membros, nos termos do supracitado art. 25, §1º, da Constituição Federal. Pondera-se que a proposição tem por nobre objetivo alertar a população, em geral, e aos pacientes com câncer, em particular, acerca dos direitos garantidos, pelas mais diversas legislações, à pessoa diagnosticada com tal enfermidade.

Destaque-se que a proposição mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, norma vértice de nosso ordenamento jurídico.

Representa, ademais, iniciativa tendente a promover o bem estar das pessoas diagnosticadas com câncer, em conformidade com objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, I e IV, CF/88).

Para evitar a existência de dispositivo inconstitucional ou com insegurança jurídica, fazem-se necessárias algumas alterações no Projeto de Lei, explicadas a seguir.

Inicialmente, promovemos alterações no texto-base, em atendimento aos princípios de clareza, precisão e ordem lógica (art. 13, Lei Complementar nº 171/2011), aumentando a compreensão acerca da proposição, bem como a sua segurança jurídica e, consequentemente, fortalecendo a sua eficácia.

Adicionalmente, optamos pela exclusão do dispositivo que estipula o prazo de 120 dias para o Poder Executivo regulamentar a proposição. Reputamo-lo inconstitucional, na medida em que a fixação de prazo representa ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, abalando a competência do Governador do Estado para organizar, superintender e dirigir a Administração Pública (art. 37, II, CE/89). Ademais, entendemos que tal dispositivo não se faz necessário, pois a presente proposição é autoaplicável, de modo a ser dispensável qualquer regulamentação do Poder Executivo.

Posta a questão nestes termos, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

#### **SUBSTITUTIVO Nº 01/2016** **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1045/2016.**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2016.**

*Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2016 passa a ter a seguinte redação:*

*“Ementa: Obriga hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares que atendam pacientes com câncer, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fixarem cartaz informando os direitos assegurados à pessoa com câncer, e dá outras providências.*

*Art. 1º Os hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares, no âmbito do Estado de Pernambuco, que atendam pacientes com câncer, ficam obrigados a fixar cartaz informando os direitos assegurados à pessoa diagnosticada com câncer.*

*Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:*

*“A pessoa diagnosticada com câncer, atendidos os requisitos previstos na legislação específica, tem os seguintes direitos assegurados:*

## Parecer Nº 3143/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2016**

**Autor:** Governador do Estado

Parecer

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE CICLOVIA CAMILO SIMÕES O EIXO CICLOVIÁRIO ESTRUTURADOR NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O BAIRRO DO RECIFE E A FÁBRICA TACARUNA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa denominar de “Ciclovía Camilo Simões” o eixo cicloviário estruturador no trecho compreendido entre o Bairro do Recife e a Fábrica Tacaruna e dar outras providências.

A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

Parecer

*“Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que denomina Ciclovía Camilo Simões o eixo cicloviário estruturador no trecho compreendido entre o Bairro do Recife e a Fábrica Tacaruna. Formado em Publicidade e Propaganda, Camilo Simões exerceu importantes funções junto ao Poder Público, tendo iniciado sua jornada na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e, desde 2013, integrando a equipe de Turismo e Lazer da Prefeitura do Recife. A pouca idade de Camilo Simões não foi obstáculo para que se destacasse por seu perfil agregador e propositivo e exercesse com criatividade e competência as funções públicas no âmbito da Secretaria de Turismo e Lazer da Prefeitura do Recife, primeiro como Gerente Geral de Lazer e Eventos e depois como Secretário de Turismo e Lazer.*

*Foi sob o seu comando que a Cidade do Recife, em 2015, foi a mais bem avaliada do Nordeste no Índice de Competitividade do Turismo Nacional e foi reconhecida pelo Ministério do Turismo entre as melhores cidades brasileiras do ponto de vista do desempenho econômico da atividade turística.*

*É de se ressaltar ainda que Camilo Simões contribuiu marcadamente para melhorar a integração da população com os espaços públicos, através da implementação dos projetos “Lazer na Rua”, “Recife Antigo de Coração”, “Olha, Recife!”, entre outros.*

*Sua morte precoce, em 16 de outubro do corrente ano, subtraiu-lhe a possibilidade de trilhar uma promissora carreira pública, contudo Camilo nos deixa bons frutos que certamente serão colhidos pela sociedade pernambucana.*

*Por essa razão, de acordo com o previsto na Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos, entendo ser justa e devida a presente homenagem à sua memória, tendo em vista as relevantes realizações à frente da Secretaria de Turismo e Lazer que contribuíram para a melhoria da qualidade de vida na Cidade do Recife.*

Parecer

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”*

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

Parecer

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenagemo já veio a falecer.

Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2016, de autoria do Governador do Estado.

	<b>Rodrigo Novaes</b> <b>Deputado</b>
--	--

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2016, de autoria do Governador do Estado.

	<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2016.</b>
--	--

**Presidente: Raquel Lyra.**  
**Relator : Rodrigo Novaes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 3144/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de**  
**Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 601/2015**  
**Autor:** Deputado Augusto César

Parecer

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.331, DE 10 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A HIGIENIZAÇÃO DAS CADEIRINHAS DE BEBÊ AFIXADAS NOS CARROS DE COMPRAS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CONGÊNERES LOCALIZADOS EM PERNAMBUCO, BEM COMO ACERCA DE AFIXAÇÃO DE PLACA INDICATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 601/2015, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.

Parecer

O Substitutivo em questão estabelece obrigatoriedade da higienização diária dos carrinhos, cestas de supermercados e assemelhados e dá outras providências.

.A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva dispor sobre a higienização dos carrinhos de Bebê, cestas, utensílios para acondicionamento de compras e das cadeirinhas, afixadas nos carros de compras em supermercados, hipermercados, mercados, centros comerciais e assemelhados em Pernambuco. A proposta tem por finalidade alterar a redação de vários arts.

da Lei nº 14.331, de 10 de junho de 2011, que trata da obrigatoriedade da higienização de cadeirinhas de Bebê afixadas nos carros de compras em supermercados e estabelecimentos análogos, objetivando incluir no escopo da referida Lei os carrinhos, cestas e demais utensílios utilizados para o acondicionamento de compras.

Parecer

Com a nova redação da norma, todos estes utensílios, bem como os já citados carrinhos de Bebê existentes em supermercados, hipermerca-dos, mercados, centros comerciais e assemelhados localizados no Estado de Pernambuco deverão ser higienizados no mínimo a cada 10 dias.

Parecer

Além disso, os mesmos estabelecimentos deverão afixar, em local visível ao público, cartaz contendo o teor da Lei nº 14.331/2011, a data da última higienização e o número de telefone do PROCON/PE para eventuais reclamações.

Parecer

a) aposentadoria por invalidez;  
b) auxílio-doença;  
c) isenção de imposto de Renda na Aposentadoria;  
d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;  
e) isenção de IPVA para veículos adaptados;  
f) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;  
g) quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação;  
h) saque do FGTS;  
i) saque do PIS/PASEP;  
j) cirurgia plástica reparadora de mama; e  
k) meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Art. 3º A divulgação de que trata a presente Lei também será realizada por meio de informativos a serem entregues aos pacientes diagnosticados com câncer, em linguagem acessível e de fácil compreensão.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2016, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo acima proposto.

	<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
--	--

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2016, de autoria do Deputado Augusto César, na forma do Substitutivo deste Colegiado.

	<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2016.</b>
--	--

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 3142/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016**

**Autor:** Deputado Everaldo Cabral

Parecer

**EMENTA:** proposição que visa Instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, A Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser REALIZADA, anualmente, nA TERCEIRA sEMANA do mês de MAIO, no Estado de Pernambuco, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, nos termos do substitutivo proposto.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, A Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, no Estado de Pernambuco, e dar outras providências.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

	<b>Rodrigo Novaes</b> <b>Deputado</b>
--	--

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação do projeto de lei em análise:

	<b>SUBSTITUTIVO Nº 01/2016</b> <b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1048/2016</b>
--	---

**Ementa:** **Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016.**

*Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016 passa a ter a seguinte redação:*

*Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.*

*Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, no Estado de Pernambuco.*

*Art. 2º A Sociedade Civil poderá promover eventos relativos ao tema, visando à identificação da alergia alimentar, sua prevenção e o tratamento médico adequado.*

*Art. 3º Os dias que compreendem a semana referida no art. 1º não serão considerados feriados civis.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016, Everaldo Cabral, nos termos do substitutivo proposto.

	<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
--	--

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016, de autoria Deputado Everaldo Cabral, nos termos do substitutivo proposto

	<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de novembro de 2016.</b>
--	--

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

O não cumprimento de tais disposições sujeitará o estabelecimento às sanções administrativas previstas nos arts. 56 a 60 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo de sanções de natureza penal, civil ou outras previstas em normas específicas.

A nova redação da Lei 14.331/2011, entrará em vigor 30 dias após a publicação da norma originada da proposição em análise, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação. As determinações que pretende introduzir o presente Substitutivo contribuem para defender a saúde dos consumidores que frequentam supermercados e estabelecimentos análogos. Isso porque os equipamentos de uso público existentes em tais estabelecimentos estão entre os itens de uso públicos que mais sofrem contaminações, sendo vital, portanto, sua higienização periódica.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 601/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, determinando a higienização periódica dos carrinhos, cestas e utensílios para acondicionamento de compras e das cadeirinhas de bebê afixadas nos carros de compras em supermercados, hipermercados, mercados, centros comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<b>Aluísio Lessa</b> Deputado
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 601/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 9 de novembro de 2016.</b>
<b>Presidente: Ângelo Ferreira.</b> <b>Relator<span> </span>: Aluísio Lessa.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Augusto César, Zé Maurício.</b>

## Parecer Nº 3145/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de**  
**Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 941/2016**  
**Autor: Deputado Augusto César**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DA CARTILHA INSTITUCIONAL “E AGORA? PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS”, PRODUZIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 941/2016, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco.

.A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada na comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição em discussão dispõe sobre medidas para que as escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, deverão possuir, no mínimo, 02 (dois) exemplares da cartilha institucional “E agora?”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco - MPPE. Através da cartilha, o público recebe informações sobre os seguintes aspectos: o papel do MP na área da Infância e Juventude; as medidas protetivas que podem ser adotadas para salvaguardar os direitos dos menores de 18 anos; e como se dá a investigação dos atos infracionais, bem como a aplicação das medidas socioeducativas.

O objetivo da cartilha é, portanto, fornecer, de forma didática, informações aos adolescentes e famílias que estão passando por situações que envolvam medidas protetivas ou socioeducativas, de modo que facilite a compreensão do processo e desperte a atenção quanto ao exercício dos seus direitos e deveres.

Neste sentido, a divulgação do material elaborado pelo MPPE trata-se de uma importante ferramenta para o sistema educacional, capaz de conscientizar os jovens dos seus direitos e deveres, permitindo assim a recuperação dessas crianças e adolescentes, muitas vezes sujeitas a situações de abandono e exclusão.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 941/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, trazendo para o cotidiano escolar informações importantes sobre medidas protetivas e socioeducativas, de forma direta e clara.

<b>Zé Maurício</b> Deputado
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 941/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 9 de novembro de 2016.</b>
<b>Presidente: Ângelo Ferreira.</b> <b>Relator<span> </span>: Zé Maurício.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Augusto César, Zé Maurício.</b>

## Parecer Nº 3146/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 992/2016**  
**Autor: Deputado Augusto César**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISAALTERAR A LEI Nº 15.876, DE 12 DE JULHO DE 2016, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE TEXTO INFORMATIVO NAS EMBALAGENS DE PRODUTOS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 992/2016, de autoria do Deputado Augusto César, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei Estadual nº 15.876, de 12 de julho de 2016, que estabelece a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de produtos que indica.

A proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

#### 2. Parecer do Relator

A proposição em análise objetiva promover a modificação da Lei Estadual nº 15.876, de 12 de julho de 2016, que estabelece a obrigatoriedade

de texto informativo nas embalagens de produtos que contenham gás butano, propano ou outros assemelhados em sua composição, devendo indicar, de forma expressa e em destaque, na parte frontal do rótulo de suas embalagens, sobre o risco de morte por inalação proposital ou acidental.

Com a modificação proposta pelo presente Projeto de Lei, ficam excluídos da incidência da Lei Estadual nº 15.876/2016 os produtos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que já possuem regulação específica e adequada à sua natureza, enumerados na proposição com a Emenda Modificativa nº 01/2016, quais sejam, produtos saneantes, domissanitários, produtos de higiene, tintas, solventes, vernizes, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos destinados à correção estética.

Desse modo, a proposta em análise contribui para o aprimoramento da legislação estadual, adequando-se às disposições já reguladas por lei federal que sujeita os produtos mencionados às normas de vigilância sanitária instituídas pela Lei Federal nº 6.360/1976.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 992/2016, com sua emenda modificativa nº 01/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que aperfeiçoa a legislação pernambucana, adequando-a à legislação federal.

<b>Zé Maurício</b> Deputado
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo sem vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 992/2016, de autoria do Deputado Augusto César , juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 9 de novembro de 2016.</b>
<b>Presidente: Ângelo Ferreira.</b> <b>Relator<span> </span>: Zé Maurício.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Augusto César, Zé Maurício.</b>

## Parecer Nº 3147/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de**  
**Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 994/2016**  
**Autor: Deputado Ricardo Costa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O ART. 4º DA LEI Nº 15.421, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS ÀS OFICINAS MECÂNICAS E ESTABELECIMENTOS ASSEMELHADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 994/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão altera o art. 4º da Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências.

*A proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.*

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva alterar o art. 4º da Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, com a finalidade de obrigar os estabelecimentos de que trata a presente Lei a manter, em seu interior e em local visível ao consumidor, o atestado de legalidade sindical patronal e certificado atestando o cumprimento dos dispositivos desta Lei, emitido pelo respectivo sindicato de classe ou da categoria econômica a que estiver vinculado o estabelecimento.

Os serviços de assistência técnica em oficinas mecânicas costumam gerar muita desconfiança por parte de seus usuários. Muitas vezes, a preocupação do consumidor não é o quanto terá de dispendar, mas sim se o valor cobrado será ou não justo.

Outras incertezas permeiam esse negócio, tais como o tempo de garantia, o surgimento de outros defeitos no veículo e a qualidade do serviço realizado. Diante desse cenário, é justo que haja regras no sentido de proteger o usuário que, no mais das vezes, não possui conhecimento técnico suficiente para entender as questões mecânicas envolvidas.

Nesse sentido, a proposição em apreço impõe regras mais rígidas, além das já existentes, para que os clientes de oficinas mecânicas e assemelhadas tenham um melhor atendimento, exigindo de quem presta esse serviço, a exposição clara do atestado de legalidade sindical patronal, do certificado de conclusão de treinamento do mecânico reconhecido oficialmente pelo MEC, na área automotiva, além do certificado de conclusão em treinamento de conhecimento geral dos sistemas dos veículos automotores com o nome do responsável operacional dos serviços.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 994/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois promove a proteção dada aos clientes em oficinas mecânicas e assemelhadas.

<b>Augusto César</b> Deputado
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 994/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa..

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 9 de novembro de 2016.</b>
<b>Presidente: Ângelo Ferreira.</b> <b>Relator<span> </span>: Augusto César.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Augusto César, Zé Maurício.</b>

## Parecer Nº 3148/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1016/2016**  
**Autor: Deputado Waldemar Borges**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1016/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges, para análise e emissão de parecer.

*A Proposição em questão visa declarar de Utilidade Pública à “Associação PODE “ - Portadores de Direitos Especiais”*

A referida proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise objetiva Declarar de Utilidade Pública à “ASSOCIAÇÃO PODE” – Portadores de Direitos Espaciais. A referida “ASSOCIAÇÃO PODE” dedica-se a cuida dos Portadores dos Direitos Especiais, localizada no Município de Pesqueira, neste Estado. A referida Associação, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, tendo como objetivos e finalidades desenvolver ações junto às pessoas (crianças, adolescentes e jovens) com deficiência, prioritariamente aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, através de atividades nas áreas de educação e saúde, proporcionando o desenvolvimento físico, psíquico, social trabalhando a autonomia, o protagonismo, a cidadania e a inclusão social.

A associação foca seus esforços no acesso das crianças e adolescentes aos direitos humanos presentes no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, gerando oportunidades às pessoas com deficiência por ela atendidas.

A proposição, ao conferir o título de Utilidade pública, proporciona credibilidade à entidade, pois se trata de reconhecimento oficial pelo serviço prestado, ressaltando-se que de posse do título, a entidade poderá reivindicar estatuto especial, nos órgãos competentes, “para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções” (art. 1º da Lei nº 15.289, de 12 de maio de 2014).

Nesse sentido, a concessão do título de utilidade pública permitirá que a Associação evolua com o trabalho que executa e estreite sua cooperação com o Estado de Pernambuco para continuar a oferecer às pessoas com deficiência serviço de relevância pública em assistência social, saúde e educação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária N° 1016/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao conceder o Título de Utilidade Pública à **“ASSOCIAÇÃO PODE”**, reconhecendo-se a idoneidade da entidade e conferindo credibilidade aos importantes serviços por ela prestados, ao Município de Pesqueira, neste Estado.

**Augusto César**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1016/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges,

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 9 de novembro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aluisio Lessa, Augusto César, Zé Maurício.**

## Parecer N° 3149/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 1018/2016**  
**Autor: Deputado Henrique Queiroz**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA CONFERIR AO MUNICÍPIO DE CATENDE O TÍTULO DE CIDADE PRINCESINHA DOS CANAVIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 1018/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para análise e emissão de parecer.

A proposição em análise tem por objetivo conferir ao Município de Catende o título de “Cidade Princesinha dos Canaviais”, localizada na Zona da Mata Sul de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

#### 2. Parecer do Relator

O projeto de Lei em comento, visa conferir ao Município de Catende o título de “” Cidade Princesinha dos Canaviais”, neste Estado. Catende é um Município que desde a sua fundação, em 1928, traz como marca registrada da sua cultura a produção de cana-de-açúcar, sendo o mercado sucroalcooleiro a maior produção para o desenvolvimento tanto da sua economia como também dos aspectos sociais da localidade. Para se ter uma ideia, a cidade, situada na Zona da Mata Sul, do Estado, surgiu durante o apogeu do ciclo açucareiro em torno do Engenho Catende, um dos maiores do século XX, e centralizou a grande maioria da comercialização do produto no nordeste brasileiro.

Na época, a região possuía mais de 40 propriedades agrícolas, uma via férrea de 140 quilômetros, 11 locomotivas com 266 vagões e o transporte realizado pela companhia inglesa Great Western. Com essa tradição, em razão da sua grandeza na produção e exportação do produto, o município não demorou a ficar nacionalmente conhecido como a Cidade Princesinha dos Canaviais”.

Ainda hoje, apesar de a produção sucroalcooleira não ser tão ativa quanto em outros tempos, Catende continua circundada por canaviais em toda sua extensão territorial, mantendo as tradições e o status histórico de maior produtora de açúcar do Estado. Sendo assim, a oficialização do título proposto reconhece a importância do município para o desenvolvimento de Pernambuco e incentiva a continuidade da produção na região.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei No 1018/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que, baseado no interesse público, oficializa o município de Catende com o título de “Cidade Princesinha dos Canaviais”, reconhecendo e fortalecendo essa produtividade da região sucroalcooleira, fonte de riquezas para o Estado ao longo dos tempos.

**Augusto César**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N 1018/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 9 de novembro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aluisio Lessa, Augusto César, Zé Maurício.**

## Parecer N° 3150/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo N° 01/2016, apresentado pela Comissão de**  
**Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 1019/2016**  
**Autor: Deputado Odacy Amorim**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DOS DESBRAVADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO N° 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo N° 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 1019/2016, de autoria do Deputado Odacy Amorim, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Desbravadores, e dá outras providências.

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual dos Desbravadores” a ser comemorado , anualmente, no dia 17 de setembro, neste Estado. O Clube dos Desbravadores surgiu em meados do século passado, como programa oficial da Igreja Adventista do 7º Dia, no intuito de desenvolver trabalhos comunitários de educação cultural, social e religiosa para crianças e adolescentes com idade entre 10 e 15 anos. O projeto tomou corpo rapidamente e, hoje, encontra-se presente em 160 países, reunindo cerca de dois milhões de membros.

As reuniões do Clube dos Desbravadores acontecem semanalmente e contam com pessoas de diferentes classes sociais, raças e religião. As tarefas organizadas envolvem o aprendizado e o desenvolvimento de talentos, habilidades, percepções e convívio com a natureza. Com isso, é oferecida aos participantes uma série de atividades ao ar livre, além de outras ações que trabalham a criatividade e disciplina da cidadania.

Em Pernambuco, existem 36 clubes e 10 mil desbravadores na ativa , exercendo as atividades do projeto no intuito de promover crescimento espiritual, intelectual e físico. Assim sendo, instituir o “Dia Estadual dos Desbravadores” atende ao princípio do interesse público na medida em que fortalece o trabalho voluntário como instrumento de realização da cidadania ativa e de participação dos cidadãos na busca pelo atendimento das necessidades sociais da coletividade.

Por fim, a data comemorativa do “Dia Estadual dos Desbravadores”, não será considerado feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 1019/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público quando reconhece e incentiva o desenvolvimento de atividades comunitárias voltadas ao atendimento das necessidades sociais da coletividade.

**Augusto César**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo N° 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 1019/2016, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 9 de novembro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aluisio Lessa, Augusto César, Zé Maurício.**

## Parecer N° 3151/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 1037/2016**  
**Autor: Deputado Miguel Coelho**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À DOENÇA ARTERIAL PERIFÉRICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 1037/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, para análise e emissão de parecer.

A proposição versa sobre a instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, do “Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica”.

*A referida proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.*

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em estudo, tem por objetivo determinar a instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, do “Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica”, que será comemorado, anualmente, no dia 14 de julho, por ser a mesma data que se comemora nacionalmente o “Dia Nacional de Combate à Doença Arterial Periférica” - (DAP). A instituição do referido Dia Estadual, terá como princípio, divulgar e alertar a população sobre a doença e a importância da prevenção e tratamento adequado.

A Doença Arterial Periférica (DAP) é uma doença de natureza obstrutiva, que resulta num déficit de fluxo sanguíneo aos tecidos cuja principal consequência é a presença de sinais e sintomas característicos de isquemia. Atinge a população de forma abrangente, especialmente as pessoas acima de 40 ( quarenta) anos.

Ademais, à DAP costuma afetar as artérias dos membros inferiores, embora possa comprometer outras artérias. Um dos sintomas habituais é a dor nas pernas ao caminhar, amenizada com repouso, a chamada claudicação intermitente. Outros sintomas associados são câibras, pés frios, dor noturna e, em fases mais avançadas, ulcerações.

Os principais fatores de risco são idade, tabagismo, diabetes, sedentarismo e hipertensão. No entanto, orienta-se a prática de exercício físico regular e a adoção de um estilo de vida saudável que são fundamentais na prevenção e no combate à doença.

Para tanto, a data comemorativa do “Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica”, não será considerado feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária N° 1037/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que ao instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica”, contribui para a divulgação da importância de prevenir e tratar a referida doença, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Aluisio Lessa**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1037/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 9 de novembro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Aluisio Lessa.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aluisio Lessa, Augusto César, Zé Maurício.**

## Parecer N° 3152/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 1038/2016**  
**Autor: Deputado Miguel Coelho**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA CONTRA ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA” (ELA). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1038/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização e Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica” (ELA), neste Estado.

*A proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.*

**2. Parecer do Relator**

A Proposição em análise, tem por objetivo estabelecer a instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, da “Semana Estadual de Conscientização e Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica”, que será comemorado, anualmente, na Semana em que constar o dia 21 de junho, por ser a mesma data que à Aliança Internacional das Associações Esclerose Lateral Amiotrófica, instituiu o “ Dia Mundial da Conscientização da Esclerose Lateral Amiotrófica” (ELA) A instituição da referida Semana Estadual, terá como foco, divulgar e alertar a população sobre a doença e a importância da prevenção e tratamento adequado.

A Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) é considerada uma doença degenerativa do sistema nervoso que acarreta paralisia motora progressiva, irreversível e de maneira limitante.

Os pacientes costumam sentir como primeiros sintomas alguns problemas para respirar, dificuldades para falar, engolir saliva ou comida, além da perda de controle da musculatura das mãos ou atrofia muscular da perna. O raciocínio intelectual e os sentidos do corpo permanecem normais. Como consequência dos problemas no funcionamento dos músculos da respiração, os pacientes podem ter infecções pulmonares que levam à morte.

A doença é mais comum em pessoas entre 50 e 70 anos, sendo rara a ocorrência em jovens, e os únicos tratamentos que existem buscam retardar a evolução da doença. No Brasil, há medicação oferecida pelo Sistema Único de Saúde, mas, segundo especialistas na doença, na maioria dos casos ela só é fornecida quando o paciente já perdeu cerca de 50% dos neurônios motores.

Nenhum teste ou exame isoladamente é capaz de estabelecer o diagnóstico definitivo da Esclerose Lateral Amiotrófica. O diagnóstico da ELA é baseado, principalmente, nos sintomas e sinais observados através do exame físico neurológico. A presença ao mesmo tempo de sinais do primeiro e do segundo neurônio motor é bastante sugestiva.

Infelizmente, ainda não existe cura para a Esclerose Lateral Amiotrófica. O tratamento, portanto, visa desacelerar a progressão da doença, impedir suas complicações e melhorar a qualidade de vida. No entanto, Fisioterapia, apoio psicológico, e nutricional são essenciais para se atingir estes objetivos.

Ademais, a data comemorativa do “Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica”, não será considerado feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1038/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a instituição da Semana Estadual de Conscientização e Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) objetiva conscientizar e informar a população acerca dessa doença, estimulando o diagnóstico precoce e o tratamento adequado para aumentar a qualidade de vida dos portadores, no âmbito do Estado de Pernambuco.

..

**Zé Maurício**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1038/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 9 de novembro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Zé Maurício.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Augusto César, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 3153/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DENOMINA DE “CICLOVIA CAMILO SIMÕES” O EIXO CICLOVIÁRIO ESTRUTURADOR NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O BAIRRO DO RECIFE E A FÁBRICA TACARUNA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 96 de 25 de outubro de 2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição em questão denomina de “Ciclovía Camilo Simões” o eixo cicloviário estruturador no trecho compreendido entre o Bairro do Recife e a Fábrica Tacaruna, no bairro de Campo Grande, neste Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

**2. Parecer do Relator**

O Projeto de Lei em discussão denomina de “Ciclovía Camilo Simões o eixo cicloviário estruturador no trecho compreendido entre o Bairro do Recife, no centro da cidade, e a Fábrica Tacaruna, no bairro de Campo Grande, em homenagem ao falecido Secretário de Turismo do Recife, Camilo Simões”.

Formado em Publicidade e Propaganda, Camilo Simões começou sua trajetória na Assembleia Legislativa de Pernambuco, da qual saiu, em 2013, para integrar a equipe de Turismo e Lazer da Prefeitura do Recife. Apesar da sua pouca idade, exerceu funções públicas com competência e inovação, tanto no papel de Gerente Geral de Lazer e Eventos quanto no cargo de Secretário de Turismo e Lazer.

Foi sob o seu comando na pasta de turismo que a cidade teve a melhor avaliação do Nordeste no Índice de Competitividade do Turismo Nacional, recebendo o reconhecimento, pelo Ministério do Turismo, de pertencer

ao grupo de melhores cidades brasileiras quanto ao desempenho econômico da atividade turística.

Vale ressaltar, que Camilo Simões contribuiu marcadamente para melhorar a integração da população com os espaços públicos, através da implementação dos projetos “Lazer na Rua”, “Recife Antigo de Coração”, “Olha, Recife”, entre outros.

Desta forma, o projeto de lei tem por objetivo prestar importante homenagem póstuma a uma figura pública que se dedicou exemplarmente ao serviço do bem comum e ao desenvolvimento da atividade turística na Cidade do Recife.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao prestar importante homenagem póstuma a um homem público comprometido com a Cidade do Recife.

**Aluísio Lessa**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 9 de novembro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Augusto César, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 3154/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar as áreas de terras que especifica, a título de dação em pagamento.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar, a título de dação em pagamento de débito contraído em decorrência da desapropriação efetivada com base no Decreto nº 39.507, de 12 de junho de 2013, alterado pelo Decreto nº 40.472, de 12 de março de 2014, os imóveis descritos e individualizados nos termos do memorial descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A dação em pagamento da área de terra de que trata o art. 1º destinar-se-á ao pagamento da parcela de indenização devida nos termos do disposto na Cláusula Sexta da Escritura Pública de Desapropriação Amigável e Composição do Valor da Respectiva Indenização, lavrada no Livro 2257-E, fls. 168/176, no 5º Serviço de Notas da Comarca de Recife, neste Estado, em 18 de março de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**IMÓVEL 1:** imóvel localizado na Rua Joaquim Amaral Cardoso, Lote B, Bairro do Rosarinho, no Município do Recife, neste Estado, com as seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Joaquim Amaral Cardoso; pelos fundos, com a Rua Salvador de Sá; pelo lado direito, com a Rua Enéas de Lucena; e, pelo lado esquerdo, com a Rua Joaquim Amaral Cardoso, por onde se confronta com o prédio nº 291, Edifício Araguaia, e em parte com o prédio nº 191, da Rua Salvador de Sá, Edifício Tocantins, perfazendo uma área total de 2.429,82 m² (dois mil quatrocentos e vinte e nove metros e oitenta e dois décimos quadrados); descrito na certidão de registro de imóveis apresentada, matrícula nº 8595 do 2º Cartório de Registro de Imóveis do Recife/PE.

**IMÓVEL 2:** imóvel localizado na Rua Barreiros, número 100, no Bairro do Pina, no Município do Recife, com área total de 2.242,86m² (dois mil, duzentos e quarenta e dois vírgula oitenta e seis metros quadrados), sendo de área construída 205,87m2 (duzentos e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados), que é objeto de ação de usucapião proposta pelo Estado de Pernambuco.

**Everaldo Cabral**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 9 de novembro de 2016.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

## Parecer Nº 3155/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que insitui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP.

Art. 1º A Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

§ 1º .....  
.....

I - .....  
.....

e) aplicados em ações, projetos ou programas de combate à pobreza definidos no Plano Plurianual do Estado; e, (NR)

f) aplicados nas funções orçamentárias Educação, Saúde e Assistência Social. (AC)  
.....

Art. 3º O FECEP deve ser gerido por um conselho constituído por representantes de entidades públicas e da sociedade civil, cuja composição será definida em Regulamento. (NR)

Parágrafo único. As dotações orçamentárias do FECEP serão consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais em favor de órgãos e entidades executoras de ações e programas sociais nas áreas definidas nesta Lei. (AC)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 1º de janeiro de 2016.

**Everaldo Cabral**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 9 de novembro de 2016.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

## Parecer da Mesa Diretora

## Parecer Nº 3156/2016

**MESA DIRETORA**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 127/2016, do Deputado **Eduíno Brito**, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 12 a 28 de novembro de 2016, onde estará em viagem à Portugal e Espanha, sem ônus para este Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

## Projeto de Resolução Nº 1080/2016

**Concessão de licença a deputado.**

**Ementa:** Concede licença em caráter cultural ao Deputado Eduíno Brito.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Eduíno Brito, no período de 12 a 28 de novembro de 2016, onde estará em viagem à Portugal e Espanha, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Mesa Diretora, em 9 de novembro de 2016.**

**Deputado Guilherme Uchôa**  
**Presidente**

Deputado Augusto César  
1º Vice-Presidente

Deputado Diogo Moraes  
1º Secretário

Deputado Vinícius Labanca  
2º Secretário

Deputado Rogério Leão  
2º Suplente

Deputado Adalto Santos  
4º Suplente

## Parecer ADM

### Parecer nº 14/2016 – ADM

Mesa Diretora

Ofício n. 011/2016 – Comissão de Avaliação de Desempenho

Parecer n. 520/2016 – Procuradoria

Servidor: **Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior**

**Ementa: Progressão. Servidor Efetivo. Licenciamento. Exercício de mandato eletivo. Deputado Federal. Licenciamento. Secretário estadual de Transportes. Possibilidade.**

#### 1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de concessão de progressão do servidor **Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior**, fui designado relator do mesmo pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa.

#### 2. Parecer do Relator

Consubstanciado no Parecer PG nº 520/2016 da Procuradoria desta Casa, é oportuno observar que a matéria versada diz respeito à (im)possibilidade da concessão da progressão funcional do referido servidor. Os aspectos que particularizam a situação em comento dizem respeito ao fato de o Exmo. Sr. **Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior** ter obtido licença para exercício de mandato eletivo de Deputado Federal e, posteriormente, ter se licenciado do mandato para – atualmente – exercer a função comissionada de Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco.

É preciso observar que a situação fática ora enfrentada apresenta-se exatamente idêntica à ocorrida no ano passado, a qual já foi devidamente submetida ao exame deste Colegiado. O *decisum* prolatado – com fundamentação no parecer da Procuradoria Legislativa – observou que o servidor em questão permaneceu sempre vinculado à administração estadual.

É dizer, bem observados os fatos, constata-se que jamais exerceu efetivamente o mandato de Deputado Federal, porquanto desde o início da legislatura para a qual foi eleito ocupa o cargo de Secretário de Estado [de Pernambuco, evidentemente], o que autoriza a progressão na carreira.

Insta observar ademais que, nos termos do Parecer 520/2016, tem-se por desnecessário o preenchimento da ficha de avaliação funcional, porquanto de exercer cargo da mais alta relevância administrativa – *autônomo* -, cuja mera permanência é símbolo do cumprimento dos requisitos satisfativos.

Nestes termos, é de rigor o provimento da promoção do servidor **Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior**.

#### 3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à concessão de promoção a servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 520/2016, da Procuradoria Geral desta Casa, resolvendo conceder a progressão do nível salarial NI 8 para o NI 9 ao servidor **Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior**, nos termos do art. 8º, II, da Lei nº 12.777/2005.

Sala Torres Galvão, em 24 de agosto de 2016.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA  
Presidente

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR  
Primeiro-Vice-Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES  
Primeiro-Secretário

DEPUTADO ROMÁRIOS DIAS  
Terceiro-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
Quarto-Secretário

ROGÉRIO LEÃO - Relator  
Segundo Suplente

BETO ACCIOLY  
Terceiro Suplente

(REPUBLICADO)

## Emendas ao Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Emenda Nº 144/2016

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

#### Justificativa

Será destinada a promover o Projeto Resgatando a Cidadania - Fortalecendo ações cidadãs, através do atendimento a população das comunidades carentes do Estado de Pernambuco, como forma de prevenção a violência, através da entidade sem fins econômicos Associação Projeto Universal - APU, CNPJ Nº 05.094.702/0001-03.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Segurança Pública

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)

**Unidade Orçamentária:** 124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta

**Ação:** 4382 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 150.000,00

**Localização beneficiada:** Carpina

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 150.000,00

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.

Botafogo  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 145/2016

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

#### Justificativa

Disponibilizar recursos financeiros no valor de R\$ 1.430.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta mil reais), ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para o Município do Cabo de Santo Agostinho implantar ações de infraestrutura urbana, visando melhorar a qualidade de vida da população fixa e flutuante daquela cidade.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - FEM

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

**Ação:** 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 1.430.000,00

**Localização beneficiada:** Cabo de Santo Agostinho

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 1.430.000,00

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.

Everaldo Cabral  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 146/2016

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

#### Justificativa

Aquisição de Ambulância para atender demandas de saúde das comunidades de Itaíba.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 150.000,00

**Localização beneficiada:** Itaíba

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 150.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.

Julio Cavalcanti  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 147/2016

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

#### Justificativa

Aquisição de equipamentos para unidades de saúde na cidade de Cabrobó

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 200.000,00

**Localização beneficiada:** Cabrobó

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.

Julio Cavalcanti  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 148/2016

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

#### Justificativa

Destina Verba para Planos de trabalho municipais, apoiados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, na cidade de São Lourenço da Mata.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - FEM

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

**Ação:** 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 300.000,00

**Localização beneficiada:** São Lourenço da Mata

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 300.000,00

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.

Julio Cavalcanti  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 149/2016

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

#### Justificativa

Aquisição de Ônibus para o transporte de pacientes fora do domicílio, da cidade de Ibirimir

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde

**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

**Ação:** 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde

**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 200.000,00

**Localização beneficiada:** Ibirimir

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.

Julio Cavalcanti  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 150/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural através da perfuração de poços artesianos para captação de água para o consumo humano, na zona rural do município de Orocó.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Hídrica  
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)  
Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta  
Ação: 4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 70.000,00  
Localização beneficiada: Orocó

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 70.000,00

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.

Julio Cavalcanti  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 151/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Aquisição de Ônibus para o transporte de pacientes fora do domicílio, da cidade de Arcoverde

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta  
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 250.000,00  
Localização beneficiada: Arcoverde

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 250.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.

Julio Cavalcanti  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 152/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural através da perfuração de poços artesianos para captação de água para o consumo humano, no estado de Pernambuco.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Hídrica  
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)  
Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta  
Ação: 4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 260.000,00  
Localização beneficiada: (Todo o Estado - Não Regionalizada)

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 260.000,00

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.

Julio Cavalcanti  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 153/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Melhorar a estrutura urbana do Município de Sertânia, construindo e reformando praças e/ou calçamentos.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Urbana  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)  
Unidade Orçamentária: 123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta  
Ação: 4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 370.000,00  
Localização beneficiada: Sertânia

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 370.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2016.

Ângelo Ferreira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 154/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Ampliação do Estádio de Futebol do Município de Brejinho, e/ou construção/reforma de praças.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Urbana  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)  
Unidade Orçamentária: 123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta  
Ação: 4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00  
Localização beneficiada: Brejinho

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2016.

Ângelo Ferreira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 155/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Melhorar a infraestrutura urbana do município de Tuparetama, construindo e/ou reformando praças.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Urbana  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)  
Unidade Orçamentária: 123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta  
Ação: 4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 80.000,00  
Localização beneficiada: Tuparetama

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 80.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2016.

Ângelo Ferreira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 156/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Aquisição de veículos para melhorar o transporte de pacientes do município de Poção.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)  
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta  
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 80.000,00  
Localização beneficiada: Poção

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 80.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2016.

Ângelo Ferreira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 157/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Apoio aos projetos educacionais desenvolvidos pela Fundação Terra, CNPJ nº 12.658.530/0001-00, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)  
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta  
Ação: 4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 10.000,00  
Localização beneficiada: Arcoverde

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2016.

Ângelo Ferreira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 158/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Pintura e Restauração da fachada do Hospital do Servidor

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Equipamentos para o Hospital do Servidor  
Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)  
Unidade Orçamentária: 303 - Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE  
Ação: 292 - Ampliação, Reforma e Reequipagem das Unidades de Saúde do SASSEPE  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 20.000,00  
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.

Ângelo Ferreira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 159/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Expansão e melhoria da rede escolar, através da sociedade civil organizada, por intermédio da Comunidade Obra de Maria, CNPJ nº 00.303.435/0001-05, objetivando a capacitação de 300 (trezentos) jovens.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)  
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta  
Ação: 3314 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar

Grupo(s) de Despesa: 44 - 10.000,00  
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.  
Ângelo Ferreira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 160/2016

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Fortalecer as ações desenvolvidas pela Fundação Altino Ventura, CNPJ nº 10.667.814/0001-38, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)  
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta  
Ação: 2403 - Desenvolvimento do projeto boa visão  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 20.000,00  
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 20.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.  
Ângelo Ferreira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 161/2016

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Aquisição de veículos e/ou equipamentos para hospital local e rede de saúde do município.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)  
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta  
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 250.000,00  
Localização beneficiada: Sertânia

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 250.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.  
Ângelo Ferreira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 162/2016

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Apoiar o desenvolvimento municipal de Pedra, por intermédio do FEM.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta  
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 50.000,00  
Localização beneficiada: Pedra

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.  
Ângelo Ferreira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 163/2016

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Apoiar o desenvolvimento municipal de Ibirimir, por intermédio do FEM.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta  
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 50.000,00  
Localização beneficiada: Ibirimir

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.  
Ângelo Ferreira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 164/2016

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Realização de procedimentos cirúrgicos de média complexidade a ser realizada pela SOS MÃO CRIANÇA, CNPJ nº 08.187.800/0001-75.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)  
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 10.000,00  
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.  
Ângelo Ferreira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 165/2016

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Aquisição de ambulância para a rede de saúde do município.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)  
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta  
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 50.000,00  
Localização beneficiada: Alagoinha

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.  
Ângelo Ferreira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 166/2016

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Melhorar a infraestrutura urbana do Município de Itapetim, construindo/reformando praças.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Urbana  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)  
Unidade Orçamentária: 123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta  
Ação: 4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00  
Localização beneficiada: Itapetim

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2016.  
Ângelo Ferreira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 167/2016

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Melhorar a infraestrutura urbana do Município de São José do Egito, mediante a requalificação de espaços públicos, construindo e/ou reformando praças.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Urbana  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)  
Unidade Orçamentária: 123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta  
Ação: 4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00  
Localização beneficiada: São José do Egito

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2016.  
Ângelo Ferreira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 168/2016

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Apoiar o desenvolvimento do Município de Ingazeira, por intermédio do FEM.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta  
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 70.000,00  
Localização beneficiada: Ingazeira

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 70.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2016.  
Ângelo Ferreira  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 169/2016

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Aquisição de Equipamentos para o Hospital do Câncer de Pernambuco.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)  
 Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta  
 Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde  
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 30.000,00  
 Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 30.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2016.

Ângelo Ferreira  
 Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 170/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Apoiar projetos desenvolvidos pelo IMIP, CNPJ nº 10.988.301/0001-29, na área de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)  
 Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta  
 Ação: 4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas  
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 30.000,00  
 Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 30.000,00

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2016.

Ângelo Ferreira  
 Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 171/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

A presente Emenda Parlamentar terá a finalidade de reforçar a dotação orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM para o desenvolvimento do Município de Olinda, especificamente na área de Infraestrutura, visando proporcionar qualidade de vida aos moradores desta cidade.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
 Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta  
 Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas  
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 1.430.000,00  
 Localização beneficiada: Olinda

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 1.430.000,00

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.

Professor Lupércio  
 Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 172/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Encaminhamos recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal- FEM para que seja destinado ao município de Vitória de Santo Antão a fim de executar ações de infra estrutura para melhorar a qualidade de vida daquela população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
 Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta  
 Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas  
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 1.200.000,00  
 Localização beneficiada: Vitória de Santo Antão

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 1.200.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.

Aglailson Júnior  
 Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 173/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Encaminhamos recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal- FEM para que seja destinado ao município de Exú a fim de executar ações de infra estrutura para melhorar a qualidade de vida daquela população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
 Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta  
 Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas  
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 130.000,00  
 Localização beneficiada: Exú

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 130.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.

Aglailson Júnior  
 Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 174/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Encaminhamos recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal- FEM para que seja destinado ao município de Custódia a fim de executar ações de infra estrutura para melhorar a qualidade de vida daquela população.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
 Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta  
 Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas  
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00  
 Localização beneficiada: Custódia

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.

Aglailson Júnior  
 Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 175/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Dotar o complexo médico-hospitalar do hospital da Polícia Militar com a construção de clínica de fisioterapia, com a finalidade de disponibilizar aos usuários do sistema, um ambiente adequado, para uma assistência médica de qualidade.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Equipamentos para o Hospital da Polícia Militar

Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta pelo Estado (90)  
 Unidade Orçamentária: 124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta  
 Ação: 338 - Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE  
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 150.000,00  
 Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 150.000,00

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.

Joel da Harpa  
 Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 177/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

Promover a qualificação do Efetivo, dos alunos de Escolas Públicas, os Pais e a Comunidade, em locais de alto índice de vulnerabilidade, para apoio ao Projeto Circuito PROERD, Programa de resistência as drogas e a violência, como forma de prevenção a violência, através da entidade sem fins econômicos Associação Saúde Solidária para o Desenvolvimento da Saúde, Educação, Ciência e Cultura; CNPJ Nº 14.238.723/0001-38.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Segurança Pública

Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)  
 Unidade Orçamentária: 124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta  
 Ação: 4382 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta  
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 150.000,00  
 Localização beneficiada: Jaboatão dos Guararapes

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 150.000,00

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.

Joel da Harpa  
 Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 178/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atendimento de demanda local, com Investimentos em infra estrutura em pavimentação, calçamento e drenagem no Município de Bezerros.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
 Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta  
 Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas  
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 160.000,00  
 Localização beneficiada: Bezerros

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 160.000,00

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2016.

Waldemar Borges  
 Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 179/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

### Justificativa

A presente emenda, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destina-se a estruturação do HCP - Hospital do Câncer de Pernambuco, CNPJ 10.894.988/0001-33.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde  
 Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)  
 Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta  
 Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde  
 Grupo(s) de Despesa: 44 - 40.000,00  
 Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
 Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
 Grupo(s) de Despesa: 33 - 40.000,00

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2016.

Waldemar Borges  
 Deputado

À 2ª Comissão.

**Emenda N° 180/2016**

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2016.

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017Waldemar Borges  
Deputado**Justificativa**

A presente emenda, tem como finalidade apoiar a Entidade ODIP - OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE , CNPJ 10.313.674/0001-08, no valor de R\$ 80.000,00, no atendimento das crianças do Município de Gravatá.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Educação  
**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)  
**Unidade Orçamentária:** 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta  
**Ação:** 4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental  
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 80.000,00  
**Localização beneficiada:** Gravatá

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 80.000,00

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2016.  
Waldemar Borges  
Deputado

À 2ª Comissão.

À 2ª Comissão.

**Emenda N° 185/2016****Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Justificativa**

A presente Emenda no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atendimento de demanda local, com Investimentos em infraestrutura em pavimentação, calçamento e drenagem no Município de Pedra.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - FEM  
**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
**Unidade Orçamentária:** 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta  
**Ação:** 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas  
**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 180.000,00  
**Localização beneficiada:** Pedra

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 180.000,00

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2016.  
Waldemar Borges  
Deputado

À 2ª Comissão.

**Emenda N° 181/2016****Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Justificativa**

A presente emenda, no valor de R\$ 80.000,00 ( oitenta mil reais) tem como finalidade apoiar a Entidade SERC - Serviço de Estimulação e Reabilitação da Criança 09.033.515/0001-62, na reabilitação das crianças com necessidades especiais do Município de Gravatá.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Outros (não vinculados à reserva parlamentar)  
**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)  
**Unidade Orçamentária:** 110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta  
**Ação:** 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades  
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 80.000,00  
**Localização beneficiada:** Gravatá

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 80.000,00

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2016.  
Waldemar Borges  
Deputado

À 2ª Comissão.

**Emenda N° 186/2016****Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Justificativa**

A presente Emenda no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atendimento de demanda local, com Investimentos em infraestrutura em pavimentação, calçamento e drenagem no Município de Brejo da Madre de Deus.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - FEM  
**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
**Unidade Orçamentária:** 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta  
**Ação:** 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas  
**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 180.000,00  
**Localização beneficiada:** Brejo da Madre de Deus

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 180.000,00

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2016.  
Waldemar Borges  
Deputado

À 2ª Comissão.

**Emenda N° 182/2016****Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Justificativa**

A presente emenda, no valor de R\$ 50.000,00, tem como finalidade apoiar a Entidade PODE - Portadores de Direitos Especiais - CNPJ 06.698.790/0001-07, localizada no Município de Pesqueira, nos serviços de reabilitação das crianças com necessidades especiais daquela cidade.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde  
**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)  
**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta  
**Ação:** 4435 - Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas  
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 50.000,00  
**Localização beneficiada:** Pesqueira

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 50.000,00

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2016.  
Waldemar Borges  
Deputado

À 2ª Comissão.

**Emenda N° 187/2016****Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Justificativa**

A presente emenda, no valor de R\$ 70.000,00 ( setenta mil reais) destina-se à aquisição de equipamentos para estruturação do Hospital Tricentenário no atendimento de demandas locais.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde  
**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município (40)  
**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta  
**Ação:** 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde  
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 70.000,00  
**Localização beneficiada:** Olinda

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 70.000,00

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2016.  
Waldemar Borges  
Deputado

À 2ª Comissão.

**Emenda N° 183/2016****Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Justificativa**

A presente Emenda no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atendimento de demanda local, com Investimentos em infra estrutura em pavimentação, calçamento e drenagem no Município de Machados.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - FEM  
**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
**Unidade Orçamentária:** 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta  
**Ação:** 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas  
**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 180.000,00  
**Localização beneficiada:** Machados

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 180.000,00

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2016.  
Waldemar Borges  
Deputado

À 2ª Comissão.

**Emenda N° 188/2016****Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Justificativa**

A presente emenda, destina-se à aquisição de Equipamento para apoio aos Serviços de Reabilitação a pacientes do Município de Bezerros, oferecidos nas Unidades de Saúde.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde  
**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município (40)  
**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta  
**Ação:** 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde  
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 20.000,00  
**Localização beneficiada:** Bezerros

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 20.000,00

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2016.  
Waldemar Borges  
Deputado

À 2ª Comissão.

**Emenda N° 184/2016****Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Justificativa**

A presente Emenda no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atendimento de demanda local, com Investimentos em infra estrutura em pavimentação, calçamento e drenagem no no Município de Igaraci.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - FEM  
**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
**Unidade Orçamentária:** 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta  
**Ação:** 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas  
**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 180.000,00  
**Localização beneficiada:** Igaraci

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas**

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 180.000,00

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2016.  
Waldemar Borges  
Deputado**Emenda N° 189/2016****Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017**Justificativa**

A presente Emenda no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para atendimento de demanda local, para aquisição de veículo TFD, no Município de Sairé.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Área Temática:** Reserva Parlamentar - Saúde  
**Modalidade de Aplicação:** Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
**Unidade Orçamentária:** 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 65.000,00  
Localização beneficiada: Sairé

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 65.000,00

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2016.  
Waldemar Borges  
Deputado

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 190/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Adita recursos à Secretaria de Educação do Estado com objetivo de restaurar, adequar e aparelhar o alojamento feminino da Casa do Estudante de Pernambuco - CNPJ: 03.319.897/0001-09.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Educação  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)  
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta  
Ação: 4385 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Educação  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 250.000,00  
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 250.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.  
Socorro Pimentel  
Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 191/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Adita recursos ao FES/PE, objetivando aquisição de equipamentos para a Sala Vermelha no Hospital e Maternidade Santa Maria, em Araripina. Na referida Sala, serão realizados procedimentos emergenciais em pacientes com necessidade de atendimento imediato, maximizando a assistência em urgência médica em toda Região do Araripe.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)  
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta  
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00  
Localização beneficiada: Araripina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.  
Socorro Pimentel  
Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 192/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Adita recursos ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal de Pernambuco - FEM/PE com objetivo de requalificar as vias urbanas de Araripina com pavimentação em paralelepípedo.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta  
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 440.000,00  
Localização beneficiada: Araripina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 440.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.  
Socorro Pimentel  
Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 193/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Adita recursos ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal de Pernambuco - FEM/PE com objetivo de requalificar as vias urbanas de Ouricuri com pavimentação em paralelepípedo.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta  
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 200.000,00  
Localização beneficiada: Ouricuri

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.

Socorro Pimentel  
Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 194/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Adita recursos ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal de Pernambuco - FEM/PE com objetivo de requalificar as vias urbanas de Bodocó com pavimentação em paralelepípedo.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta  
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00  
Localização beneficiada: Bodocó

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.  
Socorro Pimentel  
Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 195/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Adita recursos ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal de Pernambuco - FEM/PE com objetivo de requalificar as vias urbanas de Santa Filomena com pavimentação em paralelepípedo.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)  
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta  
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas  
Grupo(s) de Despesa: 44 - 100.000,00  
Localização beneficiada: Santa Filomena

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 100.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.  
Socorro Pimentel  
Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 196/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Adita recursos ao FES/PE para aquisição de materiais para custeio visando ampliação de oferta de tratamentos oftalmológicos realizados pela Fundação Altino Ventura, CNPJ: 10.667.814/0001-38.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)  
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta  
Ação: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00  
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.  
Socorro Pimentel  
Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 197/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Adita recursos ao FES/PE para aquisição de materiais visando ampliação do atendimento às crianças com microcefalia e outras deficiências assistidas pelo Centro de Reabilitação Mens Sana, da Fundação Terra, CNPJ: 12.658.530/0001-00, em Arcoverde.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)  
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta  
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00  
Localização beneficiada: Arcoverde

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.  
Socorro Pimentel  
Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 198/2016

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017

Justificativa

Adita recursos ao FES/PE para aquisição de materiais visando ampliação de atendimento às crianças com microcefalia e outras deficiências assistidas pela Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, em Recife.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde  
Modalidade de Aplicação: Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)  
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta  
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00  
Localização beneficiada: Recife

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta  
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares  
Grupo(s) de Despesa: 33 - 10.000,00

Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.  
Socorro Pimentel  
Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 199/2016

<b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017
<b>Justificativa</b>
Adita recursos ao FES/PE para aquisição de materiais visando ampliação de atendimento às crianças com câncer assistidas pelo Núcleo de Apoio à Criança com Câncer - NACC, CNPJ: 10.554.426/0001-40, em Recife.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Área Temática:</b> Reserva Parlamentar - Saúde <b>Modalidade de Aplicação:</b> Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50) <b>Unidade Orçamentária:</b> 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta <b>Ação:</b> 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde <b>Grupo(s) de Despesa:</b> 33 - 10.000,00 <b>Localização beneficiada:</b> Recife
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta <b>Ação:</b> 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares <b>Grupo(s) de Despesa:</b> 33 - 10.000,00
<b>Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.</b>
<b>Socorro Pimentel</b> Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda Nº 200/2016

<b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 1003/2016 - LOA 2017
<b>Justificativa</b>
Adita recursos ao FES/PE para aquisição de aparelho de Raio-X para o Hospital Municipal Eulina Bione, em Orocó.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Área Temática:</b> Reserva Parlamentar - Saúde <b>Modalidade de Aplicação:</b> Transferência a Município - Fundo a Fundo (41) <b>Unidade Orçamentária:</b> 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta <b>Ação:</b> 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde <b>Grupo(s) de Despesa:</b> 44 - 100.000,00 <b>Localização beneficiada:</b> Orocó
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta <b>Ação:</b> 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares <b>Grupo(s) de Despesa:</b> 33 - 100.000,00
<b>Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.</b>
<b>Socorro Pimentel</b> Deputada

À 2ª Comissão.

## Indicações

## Indicação Nº 5507/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento**, no sentido de incluir e/ou reforçar nas metas da Atividade: Execução de Ações do Programa Mãe Coruja, o município de **Itacuruba/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gustavo Cabral Soares, Prefeito do município de Itacuruba/PE; Djnanny Almeida Machado Ferraz, Vice-Prefeita do município de Itacuruba/PE; Flávio João da Silva, Nilton João dos Santos, Márcio César da Luz Novaes, João Augusto Novaes Barros, Rivania Freire de Almeida, Lucivânia Ramos Torres Silva, Regivaldo Antônio de Sousa, José Alexandre de Souza Neto, Silvio Freire Sá, Vereadores do município de Itacuruba.

<b>Justificativa</b>
A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa diretora desta Casa Legislativa, tem como finalidade e/ou reforçar a inclusão do município de <b>Itacuruba</b> , nas metas da atividade citada no bojo desta proposição. Tendo em vista sua extrema importância para o citado município, cuja necessidade premente pela recuperação nutricional de crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos, através do aleitamento materno que se faz imprescindível, devido aos nutrientes que o compõem. Infelizmente a situação dessas crianças no município de <b>Itacuruba</b> é das mais precárias, especialmente nos seguimentos mais carentes da sua população, e no intuito de mudar este quadro, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais solicitando o atendimento deste pleito, haja vista, a importância, da qual se reveste conforme acima deixamos dito. É fato, que uma alimentação saudável no citado período de vida dessas crianças, lhes oferecerá uma qualidade de vida diferenciada, garantindo-lhes num futuro próximo a possibilidade de uma melhor saúde no futuro, contribuindo sobremaneira para os adultos em que poderão se tornar. Dessa forma, damos como plenamente justificada a indicação em pauta, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, viabilizando seu atendimento na esfera governamental.
<b>Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.</b>

<b>Ricardo Costa</b> Deputado
<b>Indicação Nº 5508/2016</b>
Indicamos a Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, <b>Paulo Câmara</b> , ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, <b>Raul Henry</b> , e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, <b>Márcio Stefann</b> , no sentido de incluir nas metas do programa Chapéu de Palha, o município de <b>Serra Talhada/PE</b> . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luciano Duque de Godoy Sousa, Prefeito do município de Serra Talhada/PE; Tatiana Tavares Sousa Duarte, Vice-Prefeita do município de Serra Talhada/PE; Alfredo de Souza Rodrigues, José Raimundo Filho, Francisco Pinheiro de Barros, José Jaime Inácio de Oliveira, Nailson da Silva Gomes, Leirson Magalhães Lisboa, Antônio Rodrigues de Lima, Cícero Fernandes da Silva, Agenor de Melo Lima, Gilson Pereira Leite, Márcio Augusto de Oliveira, Averalda Pereira de Carvalho, Manoel Casciano da Silva, Sinézio Rodrigues Alves, Vereadores do município de Serra Talhada; Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada/PE, Diretoria.
<b>Justificativa</b>

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo ampliação e a qualificação dos trabalhadores da palha da cana que executam atividades na sua industrialização junto às usinas pernambucanas, que ficam sem emprego na época da entressafra. Além do que o projeto Chapéu de Palha carrega em seu bojo, amplas medidas de combate aos efeitos de desemprego com ações que visam protege-los dos períodos em que as usinas não estão em época de moagem. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar a indicação em tela, na qual sugerimos a inclusão do município acima discriminado, no plano operativo do referido projeto para o atual exercício.

Dando como justificado o nosso pleito, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na casa Joaquim Nabuco, para solicitar-lhes a acolhida desta proposição visando seu atendimento em plenário.

<b>Ricardo Costa</b> Deputado
<b>Indicação Nº 5509/2016</b>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, <b>Paulo Câmara</b> , ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, <b>Raul Henry</b> e ao Excelentíssimo Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, <b>Isaltino Nascimento</b> , que incluam nas metas do projeto: Pernambuco no Batente o município de <b>Poçoão/PE</b> . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Waldeilson Galindo Bezerra, Prefeito do município de Poçoão/PE; Agenor Conrado de Lima, Vice-Prefeito do município de Poçoão/PE; Emerson Cordeiro Vasconcelos, Risoneth Rejane da Silva, José Adrião mendes, Wrides Mendes Paz, Ruth Barbosa Silva Alves, Iracema Luiza da Silva, José Edson Duarte Bezerra, Maurício Monteiro Farias, Evandro Antônio Aguiar, Vereadores do município de Poçoão/PE.
<b>Justificativa</b>

A proposição em tela foi oriunda dos moradores de **Poçoão**, solicitando nossa intermediação junto as autoridades governamentais, visando sua inclusão na área de costura industrial. O referido projeto tem como finalidade a capacitação de mão de obra na área da costura industrial, haja vista a vocação de grande parte da comunidade para este tipo de atividade. Dessa forma, é que tomamos a iniciativa de elaborar a presente indicação, que por certo será atendida de imediato, visando à melhoria da qualidade dos seus artesões na costura e a geração de divisas, em busca de desenvolvimento econômico ainda maior para o município de **Poçoão**. Ante o exposto, resta pleitear dos nossos ilustres pares desta Casa a necessária acolhida para o requerimento em pauta, em face de relevância do contido em seu bojo.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.</b>
<b>Ricardo Costa</b> Deputado

## Indicação Nº 5510/2016

Indicamos a Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas aas formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Projeto Paulo Freire, o município de **Manari/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilvan de Albuquerque Araújo, Prefeito do município de Manari/PE; Pedro Vicente da Silva, Vice-Prefeito do município de Manari/PE; Adenildo José Filho, José Romilson Vieira, Cícero José da Silva, Fabiana Maria Fragoso Ramos, Josenildo João da Silva, José Aparecido de Oliveira, Audalio Martins da Silva, Cícero Justino da Silva, José Clarindo Sobrinho, Luiza Alves Dantas, Edimilson Simão de Olivera, Vereadores do município de Manari/PE.

<b>Justificativa</b>
A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, objetiva incluir o município acima citado na Atividade: Ampliação do projeto Paulo Freire. Isto porque a alfabetização de jovens e adultos vem a ser imprescindível para o desenvolvimento cultural de centenas de pessoas residentes no município, como também diminuir os índices de analfabetismo no Estado de Pernambuco como um todo. Acreditando que a nossa proposição seja atendida pelas autoridades governamentais tendo em vista o que ela representa para o estado. Ante as considerações que alinhamos acima, consideramos justificado o pleito contido no bojo desta propositura, pelo que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares, que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das colhidas no intuito da sua aprovação em plenário e posterior atendimento pela esfera governamental.
<b>Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.</b>
<b>Ricardo Costa</b> Deputado

## Indicação Nº 5511/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco**, no sentido de solicitar um assento no Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, para um membro parlamentar da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Thiago Norões, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Márcio Steffani, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Jenner Guimarães, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER; ao Exmo. Sr. Aymar Soriano, Diretor de Incentivos Fiscais da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER; ao Exmo. Sr. Antonio Vaz de Albuquerque Cavalcanti, Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Diretor Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Marta Dubeux, Presidente da Associação Comercial de Pernambuco; a Exma. Sra. Suzineide Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Bancários de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
O Conselho Estadual de Política Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, tem como finalidade assistir o Poder Executivo na fixação de diretrizes para o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços do Estado e a gerência de estímulos fiscais e/ou creditícios concedidos pelo Governo aos referidos setores, com competência para formular, orientar, avaliar, coordenar a política para os setores industrial, comercial e de serviços. Composto por representantes do Executivo e da sociedade civil das áreas envolvidas, a participação do Legislativo teria grande importância, como órgão diretamente envolvido nesse processo, pois é de sua competência, a normatização e aprovação das propostas construídas pelo CONDIC, seria de mérito, um assento neste conselho de um membro parlamentar. A participação do Legislativo possibilitaria o conhecimento do teor das discussões, e das deliberações dos membros do Conselho a respeito das matérias que, posteriormente, se transformariam em pauta da Casa Joaquim Nabuco. Com isto os Deputados teriam uma melhor fundamentação para proferir os seus votos. Também, viabilizaria a discussão dos posicionamentos dos representantes do Legislativo sobre os temas debatidos no Conselho, o que, sem sombra de dúvidas ajudaria na construção de propostas de desenvolvimento estadual.

Vale ressaltar que a ALEPE possui a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo que tem como uma de suas competências apreciar e emitir parecer sobre temas relacionados a ordem econômica, política industrial, comercial, agrícola e mineral, temas estes correlacionados com os discutidos no CONDIC. Outrossim, a Assembleia Legislativa possui assento em outros Conselhos Estaduais no âmbito do Poder Executivo a exemplo do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA- garantindo desta forma uma maior integração entre o Poder Executivo e o Legislativo, o que torna ainda mais legítimo o nosso Apelo. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2016.</b>
<b>Aluísio Lessa</b> Deputado
<b>Indicação Nº 5512/2016</b>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Atenção Integral a Saúde da Mulher no município de Passira/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. PREFEITO DE PASSIRA - SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE, -, EXMO. SR. FIA - VEREADOR DE PASSIRA, -, Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, , -.
<b>Justificativa</b>

A indicação que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade prevenir e reduzir o índice de morbimortalidade feminina proveniente de câncer de mama, colo uterino e outras patologias.

Consideramos que o atendimento a esta propositura é um dos mais relevantes serviços prestados à população, especificamente para as mulheres que compõem os segmentos mais carentes do referido município, face suas precárias condições econômicas. Assim sendo, tomamos a iniciativa de apresentar a presente propositura, no sentido de pleitear e alertar as autoridades governamentais o seu pronto atendimento no que acreditamos face a sensibilidade daqueles que hoje compõem a Secretaria de Saúde.

A presente indicação encontra amplo respaldo da Secretaria de Saúde, tendo em vista a preocupação do Exmo. Senhor Secretário da referida pasta, em universalizar a Atenção Integral à Saúde da Mulher, projeto este que vem alcançando relativo sucesso e muito tem contribuído pela diminuição dos índices de câncer de mama em nosso Estado.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, que dispense a esta propositura a melhor as acolhidas, no intuito de sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 5513/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Atenção Integral a Saúde da Mulher no município de São José da Coroa Grande/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -; Exma. Srª. Prefeita de São José da Coroa Grande Elianaí Buarque Gomes,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade prevenir e reduzir o índice de morbimortalidade feminina proveniente de câncer de mama, colo uterino e outras patologias.

Consideramos que o atendimento a esta propositura é um dos mais relevantes serviços prestados à população, especificamente para as mulheres que compõem os segmentos mais carentes do referido município, face suas precárias condições econômicas. Assim sendo, tomamos a iniciativa de apresentar a presente propositura, no sentido de pleitear e alertar as autoridades governamentais o seu pronto atendimento no que acreditamos face a sensibilidade daqueles que hoje compõem a Secretaria de Saúde.

A presente indicação encontra amplo respaldo da Secretaria de Saúde, tendo em vista a preocupação do Exmo. Senhor Secretário da referida pasta, em universalizar a Atenção Integral à Saúde da Mulher, projeto este que vem alcançando relativo sucesso e muito tem contribuído pela diminuição dos índices de câncer de mama em nosso Estado.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, que dispense a esta propositura a melhor as acolhidas, no intuito de sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 5514/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Atenção Integral a Saúde da Mulher no município de Ribeirão/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -; A Prefeitura de Ribeirão, -; Exmo. Sr. Vereador Luiz Felipe de Lima Cintra e demais Vereadores,, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade prevenir e reduzir o índice de morbimortalidade feminina proveniente de câncer de mama, colo uterino e outras patologias.

Consideramos que o atendimento a esta propositura é um dos mais relevantes serviços prestados à população, especificamente para as mulheres que compõem os segmentos mais carentes do referido município, face suas precárias condições econômicas. Assim sendo, tomamos a iniciativa de apresentar a presente propositura, no sentido de pleitear e alertar as autoridades governamentais o seu pronto atendimento no que acreditamos face a sensibilidade daqueles que hoje compõem a Secretaria de Saúde.

A presente indicação encontra amplo respaldo da Secretaria de Saúde, tendo em vista a preocupação do Exmo. Senhor Secretário da referida pasta, em universalizar a Atenção Integral à Saúde da Mulher, projeto este que vem alcançando relativo sucesso e muito tem contribuído pela diminuição dos índices de câncer de mama em nosso Estado.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, que dispense a esta propositura a melhor as acolhidas, no intuito de sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 5515/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Atenção Integral a Saúde da Mulher no município de Sirinhaém/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franzs Araujo Hacker,, -; Exma. Sra. Vice-Prefeita de Sirinhaém, Débora Maria da Fonseca,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém, Vereador Eronildo Ramos da Silva e demais Vereadores,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade prevenir e reduzir o índice de morbimortalidade feminina proveniente de câncer de mama, colo uterino e outras patologias.

Consideramos que o atendimento a esta propositura é um dos mais relevantes serviços prestados à população, especificamente para as mulheres que compõem os segmentos mais carentes do referido município, face suas precárias condições econômicas. Assim sendo, tomamos a iniciativa de apresentar a presente propositura, no sentido de pleitear e alertar as autoridades governamentais o seu pronto atendimento no que acreditamos face a sensibilidade daqueles que hoje compõem a Secretaria de Saúde.

A presente indicação encontra amplo respaldo da Secretaria de Saúde, tendo em vista a preocupação do Exmo. Senhor Secretário da referida pasta, em universalizar a Atenção Integral à Saúde da Mulher, projeto este que vem alcançando relativo sucesso e muito tem contribuído pela diminuição dos índices de câncer de mama em nosso Estado.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, que dispense a esta propositura a melhor as acolhidas, no intuito de sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 5516/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Atenção Integral a Saúde da Mulher no município de São Vicente Férrer/PE

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, -; Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Muricio da Silva,, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade prevenir e reduzir o índice de morbimortalidade feminina proveniente de câncer de mama, colo uterino e outras patologias.

Consideramos que o atendimento a esta propositura é um dos mais relevantes serviços prestados à população, especificamente para as mulheres que compõem os segmentos mais carentes do referido município, face suas precárias condições econômicas. Assim sendo, tomamos a iniciativa de apresentar a presente propositura, no sentido de pleitear e alertar as autoridades governamentais o seu pronto atendimento no que acreditamos face a sensibilidade daqueles que hoje compõem a Secretaria de Saúde.

A presente indicação encontra amplo respaldo da Secretaria de Saúde, tendo em vista a preocupação do Exmo. Senhor Secretário da referida pasta, em universalizar a Atenção Integral à Saúde da Mulher, projeto este que vem alcançando relativo sucesso e muito tem contribuído pela diminuição dos índices de câncer de mama em nosso Estado.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, que dispense a esta propositura a melhor as acolhidas, no intuito de sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 5517/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Atenção Integral a Saúde da Mulher no município de Ipojuca/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes,, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis),, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Archanjo,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liguigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Finaceiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nanaí),, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade prevenir e reduzir o índice de morbimortalidade feminina proveniente de câncer de mama, colo uterino e outras patologias.

Consideramos que o atendimento a esta propositura é um dos mais relevantes serviços prestados à população, especificamente para as mulheres que compõem os segmentos mais carentes do referido município, face suas precárias condições econômicas. Assim sendo, tomamos a iniciativa de apresentar a presente propositura, no sentido de pleitear e alertar as autoridades governamentais o seu pronto atendimento no que acreditamos face a sensibilidade daqueles que hoje compõem a Secretaria de Saúde.

A presente indicação encontra amplo respaldo da Secretaria de Saúde, tendo em vista a preocupação do Exmo. Senhor Secretário da referida pasta, em universalizar a Atenção Integral à Saúde da Mulher, projeto este que vem alcançando relativo sucesso e muito tem contribuído pela diminuição dos índices de câncer de mama em nosso Estado.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, que dispense a esta propositura a melhor as acolhidas, no intuito de sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimentos

### Requerimento N° 2552/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 23.11.16, no Plenário da Assembleia, para homenagear o Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool - SINDAÇÚCAR, pelos 75 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Thiago Norões, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do IPA; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do SINDAÇÚCAR; ao Exmo. Sr. Alexandre Araújo de Moraes Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Pio Guerra Junior, Presidente da Federação de Agricultura de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinfinger, Presidente da FIEPE; ao Exmo. Sr. Doriel Saturnino de Barros, Presidente da FETAPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco foi fundado em 20 de novembro de 1941. A partir de 1990, quando incluiu o álcool entre seus objetivos, passou a se chamar Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco – SINDAÇÚCAR.

O SINDAÇÚCAR atua para o desenvolvimento do setor sucroalcooleiro de Pernambuco e, entre outras atividades, elabora estudos, presta assistência jurídica aos associados, elabora convenções coletivas de trabalho, incentiva o melhoramento tecnológico, dá apoio logístico, desenvolve estatísticas e participa na condução da política setorial.

Fazem parte do SINDAÇÚCAR 16 empresas produtoras de açúcar e álcool: AGROCAN – Cooperativa do Agronegócio da Cana de Açúcar; Cachoool Comércio e Indústria S/A; CIA. Agro Industrial de Goiãna – Usina Santa Tereza; Companhia Alcoolquímica Nacional – Alcoolquímica; Copersul Indústria Produtora de Açúcar, Etanol e Energia Elétrica Ltda; Interiorana Serviços e Construções Ltda; Una Açúcar e Energia Ltda; Usina Bom Jesus S/A; Usina Central Olho D’Água S/A; Usina Cucaú – Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool Ltda; Usina Ipojuca S/A; Usina Petribú S/A; Usina São José S/A; Usina Trapiche S/A; Usina União e Indústria S/A e Usivale Indústria e Comércio Ltda – Usina Laranjeiras.

Portanto, quero prestar esta justa homenagem a esta entidade, que vem sempre atuando para o crescimento econômico do setor sucroalcooleiro do nosso Estado.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2016.**

<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2553/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO ao Sr. Fábio Silva**, Presidente do Porto Digital, pela participação como palestrante do Fiis/2016, sendo o primeiro brasileiro a representar o país no maior evento de Inovação e Empreendedorismo Social da América Latina, que aconteceu no período de 02 à 6 de novembro, em Santiago, no Chile.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Dr. Thiago Norões, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Berenice Andrade, Secretária de Desenvolvimento e Empreendedorismo da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Fábio Silva, Presidente do Porto Digital.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Festival Internacional de Inovação Social é um empreendimento que divulga práticas que podem ser empregadas para a sociedade viver em um mundo mais próspero, harmonioso e sustentável, e apenas através de experiências concretas de indivíduos, empresas, instituições e universidades é que podemos divulgar essas práticas.

Para a versão realizada este ano em Santiago, o Fiiir reuniu mais de 100 palestrantes de todo mundo, entre eles o empreendedor social pernambucano Fábio Silva, que será responsável por reunir mais de 100 mil pessoas de países como Argentina, Chile, Uruguai, Paraguai e Peru. Fábio falará sobre as iniciativas criadas por ele no Recife, entre elas o Porto Social, Transforma Recife e Novo Jeito.

Parabenizo Fábio Silva pela participação no maior evento de Inovação e Empreendedorismo Social da América Latina, sendo o primeiro brasileiro a representar o nosso país como palestrante.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2016.

**Aluíso Lessa**  
Deputado

## Requerimento N° 2554/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO ao Hemope – Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco**, pelos seus 39 anos de fundação em 25.11.2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Jailson Correia, Secretário de Saúde da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Yeda Maia de Albuquerque, Presidente da Fundação Hemope; ao Exmo. Sr. André Soares Dubeux, Presidente do Cremepe; a Exma. Sra. Carla Cristine Andrade Bezerra, Diretora do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE; ao Exmo. Sr. Adilson da Silva Morato Filho, Diretor do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE; a Exma. Sra. Helena Maria Carneiro Leão, Presidente da Associação Médica de Pernambuco – AMPE.

**Justificativa**

Criada em 25 de novembro de 1977, a Fundação Hemope é uma organização de caráter científico, educacional e assistencial que está vinculada à Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco. Sua atuação se dá nos segmentos da Hemoterapia e Hematologia, através da produção científica, formação qualificada de recursos humanos e prestação de serviços especializados. Com aproximadamente 1.300 funcionários, a fundação tem a missão de desenvolver ações de saúde na área do sangue, no Estado de Pernambuco, produzindo bens e serviços, promovendo e disseminando conhecimentos, aportados nos valores do respeito, da transparência, da competência, do fortalecimento, da segurança e da satisfação dos clientes.

Surgido da necessidade da implantação de prática hemoterápica moderna no estado, o Hemope passou a otimizar o uso do sangue coletado, a exercer um maior controle sorológico e a desenvolver novos procedimentos que asseguram uma maior qualidade do produto sanguíneo e sua compatibilidade entre o doador e o receptor, garantindo a oferta de um produto de excelente qualidade para as redes hospitalares pública e privada.

O Hemope se destaca como referência no estado em diagnóstico laboratorial e tratamento das patologias do sangue, atuando, também, no desenvolvimento da medicina transfusional e no apoio aos serviços de transplante de órgãos em Pernambuco, no particular aspecto da histocompatibilidade de doadores e receptores.

Para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao tratamento hematológico, a Fundação Hemope dispõe de um Hospital com leitos, ambulatórios, pronto atendimento, hospital-dia, além de serviço odontológico, fisioterápico e psicológico. A área de apoio laboratorial é especializada em exames diagnósticos voltados às hemopatias, além de realizar exames rotineiros para o adequado acompanhamento clínico. O Hospital Hemope possui uma ampla articulação com a sociedade através de diversos programas institucionais com foco na cidadania. Dentre eles, o Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – NACC; Sociedade Pernambucana de Hemofílicos – Casa do Hemofílico; Associação de Pacientes Portadores de Leucemia – APPL; Amigos do Transplante de Medula Óssea em Pernambuco – ATMO e associação dos Pacientes Portadores de Anemias Hereditárias – APPAH, contribuindo assim para a melhoria do acolhimento de seus pacientes e familiares.

No campo da Hemoterapia, sua diretoria é responsável pela captação de doador, coleta de sangue, fracionamento, execução de exames laboratoriais e pela liberação do sangue para transfusão. Tem como principais parceiros a Igreja Adventista do Sétimo Dia; as Forças Armadas; a Polícia Militar de Pernambuco; o Corpo de Bombeiros; Escolas, Universidades e Imprensa; Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeituras dos Municípios da Região Metropolitana, através do Programa de Saúde da Família.

Além do Hemocentro Recife, unidade coordenadora da hemorrede estadual, o Hemope, através da Gerencia de Interiorização, conta atualmente com 10 unidades hemoterápicas alocadas por todo o Estado de Pernambuco (Limoeiro, Palmares, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Salgueiro, Petrolina, Ouricuri, Afogados da Ingazeira e Serra Talhada).

A Fundação Hemope também desenvolve os projetos “Doador do Futuro” e “Jovens Agentes Multiplicadores da Doação de Sangue”, cada um deles com características próprias, mas focados num objetivo comum: conscientizar a população para a importância da doação de sangue, especialmente junto aos mais jovens.

Parabenizo o Hemope pelos seus 39 anos de fundação, como também, toda a sua equipe que com seu trabalho, dedicação e comprometimento social, atende com qualidade as necessidades de saúde da população em transfusão sanguínea, no diagnóstico e tratamento das doenças no sangue, além de desenvolver o ensino e pesquisa na área.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2016.

**Aluíso Lessa**  
Deputado

## Requerimento N° 2555/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO ao Hospital Oswaldo Cruz**, pelos seus 132 anos de fundação em 23.11.2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Jailson Correia, Secretário de Saúde da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Raitlon Bezerra de Melo, Diretor do Hospital Oswaldo Cruz; ao Exmo. Sr. André Soares Dubeux, Presidente do Cremepe; a Exma. Sra. Carla Cristine Andrade Bezerra, Diretora do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE; ao Exmo. Sr. Adilson da Silva Morato Filho, Diretor do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE; a Exma. Sra. Helena Maria Carneiro Leão, Presidente da Associação Médica de Pernambuco – AMPE.

**Justificativa**

Situado em Recife, o Hospital Universitário Oswaldo Cruz caracteriza-se como um Hospital Público Universitário, sendo referência regional nos serviços de cardiologia, cirurgia videolaparoscópia, litotripsia intracorpórea, pneumologia, oncologia, doenças infectoparasitárias e nas cirurgias de transplante de fígado. O HUOC foi o primeiro hospital público do Estado a realizar esse tipo de cirurgia com êxito e é pioneiro no Norte/Nordeste em transplante de fígado em criança.

O HUOC é também responsável pela construção do maior pronto socorro cardiológico do Norte/Nordeste, o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Professor Luiz Tavares – PROCAPE, que transformou o Estado num centro de excelência em cardiologia. Também mantem importantes convênios, entre eles o REFORSUS/Ministério da Saúde, para a construção da Unidade de emergência clínica e doenças infecto-contagiosas.

O Hospital está diretamente subordinado à Reitoria da Universidade de Pernambuco (UPE) para efeito de supervisão e controle administrativo. No âmbito do ensino encontra-se vinculado a Secretária de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e no plano da assistência encontra-se inserido na rede de estabelecimentos de saúde vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Como unidade de apoio para a área de saúde da UPE em Recife, atua nos cursos: Saúde Coletiva e Medicina – Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco(FCM); Enfermagem – Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças (FENSJG); Ciências Biológicas – Instituto de Ciências Biológicas (ICB); Educação Física – Escola Superior de Educação Física (ESEF); e Odontologia – Faculdade de Odontologia de Pernambuco (FOP).

Parabenizo o Hospital Oswaldo Cruz pelos seus 132 anos de fundação, como também, toda a sua equipe que com seu trabalho, dedicação e comprometimento social, forma recursos humanos, gera conhecimento e presta assistência em saúde, de excelência, para as regiões Norte e Nordeste, contribuindo para o exercício da cidadania.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2016.

**Aluíso Lessa**  
Deputado

## Requerimento N° 2556/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o **Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool - SINDAÇÚCAR** pelos 75 anos de fundação no dia 20.11.2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Thiago Norões, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do IPA; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do SINDAÇÚCAR; ao Exmo. Sr. Alexandre Araújo de Moraes Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Pio Guerra Junior, Presidente da Federação de Agricultura de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinfinger, Presidente da FIEPE; ao Exmo. Sr. Doriel Saturnino de Barros, Presidente da FETAPE.

**Justificativa**

O Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco foi fundado em 20 de novembro de 1941. A partir de 1990, quando incluiu o álcool entre seus objetivos, passou a se chamar Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco – SINDAÇÚCAR. O SINDAÇÚCAR atua para o desenvolvimento do setor sucroalcooleiro de Pernambuco e, entre outras atividades, elabora estudos, presta assistência jurídica aos associados, elabora convenções coletivas de trabalho, incentiva o melhoramento

tecnológico, dá apoio logístico, desenvolve estatísticas e participa na condução da política setorial.

Fazem parte do SINDAÇÚCAR 16 empresas produtoras de açúcar e álcool: AGROCAN – Cooperativa do Agronegócio da Cana de Açúcar; Cachoool Comércio e Indústria S/A; CIA. Agro Industrial de Goiana – Usina Santa Tereza; Companhia Alcoolquímica Nacional – Alcoolquímica; Copersul Indústria Produtora de Açúcar, Etanol e Energia Elétrica Ltda; Interiorana Serviços e Construções Ltda; Una Açúcar e Energia Ltda; Usina Bom Jesus S/A; Usina Central Olho D’Água S/A; Usina Cucaú – Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool Ltda; Usina Ipojuca S/A; Usina Petribú S/A; Usina São José S/A; Usina Trapiche S/A; Usina União e Indústria S/A e Usivale Indústria e Comércio Ltda – Usina Laranjeiras.

Parabenizo essa entidade pelos seus 75 anos de fundação, sempre atuando para o crescimento econômico do setor sucroalcooleiro do nosso Estado.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2016.

**Aluíso Lessa**  
Deputado

## Requerimento N° 2557/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO ao Hospital do Câncer de Pernambuco**, pelos seus 71 anos de fundação em 09.11.2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Jailson Correia, Secretário de Saúde da Cidade do Recife; ao Exmo. Dr. Hélio Fonseca, Diretor Presidente do Hospital do Câncer de Pernambuco; a Exma. Sra. Maria da Paz Azevedo, Presidente da Rede Feminina do Hospital do Câncer; ao Exmo. Sr. André Soares Dubeux, Presidente do Cremepe; a Exma. Sra. Carla Cristine Andrade Bezerra, Diretora do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE; ao Exmo. Sr. Adilson da Silva Morato Filho, Diretor do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE; a Exma. Dra. Helena Maria Carneiro Leão, Presidente da Associação Médica de Pernambuco – AMPE.

**Justificativa**

O embrião da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer surgiu entre os representantes da nata da sociedade pernambucana no dia 09 de novembro de 1945, em um casarão localizado no Espinheiro, Zona Norte do Recife. Foram vários os avanços, inclusive conquistando o atual terreno do HCP, e nas décadas de 50,60 e 70 o hospital alcançou o seu auge.

Foi à época em que mais se formaram oncologistas, com vários palestrantes internacionais, a departamentalização dos setores, entre diversas novidades médicas e instrumentais que chegaram por aqui. Porém a partir da década de 80, o hospital passou por algumas crises que perdurou por vários anos até a intervenção em 2007 do Governador Eduardo Campos que tomou para si a responsabilidade de reerguer o hospital. Com dois interventores Sr. Francisco Saboya e posteriormente Dr. Iran Costa, foram regularizados o pagamento em atraso dos colaboradores, dívidas foram renegociadas, as enfermarias foram recuperadas, novos equipamentos adquiridos e foi retomada a construção do prédio anexo. Hoje ele está caminhando com gestão própria, sempre focada em realizar um trabalho que possa trazer para a sociedade resultados mais positivos e melhoria contínua.

Os pacientes do HCP vêm das mais variadas origens, incluindo países de fora da América Latina, porém o maior número de atendimentos é pacientes pernambucanos, seguido por alagoanos e paraibanos. Entre os pernambucanos, a maior parte vem da Região Metropolitana e Zona da Mata.

O Hospital de Câncer de Pernambuco mantem acordos de cooperação científica com diversas instituições em todo o mundo com o único objetivo de promover o desenvolvimento de pesquisas e a inovação na Oncologia, como: Hospital Albert Einstein; Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife – C.E.S.A.R à Laboratório de Biotecnologia e Tecnologia da Informação; Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP; Instituto Nacional de Câncer – INCA; Instituto Português de Oncologia do Porto – IPO-Porto; Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami – LIKA; Steinbeis University of Applied Sciences of Berlin – Steinbeis; Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Universidade de campinas – UNICAMP; Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU; Universidade de Bordeaux – Universitè Bordeaux; Universidade de Pernambuco – UPE; Wayne State University – Wayne State; Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE; Universidade de São Paulo – USP; A.C.Camargo Câncer Center. Essas parcerias envolvem a capacitação, o intercâmbio científico e tecnológico de recursos humanos e a formação de doutores em Oncologia. Parabenizo o Hospital do Câncer de Pernambuco pelos seus 71 anos de fundação, como também, toda a sua equipe que com seu trabalho, dedicação e comprometimento social, acolhem e cuida de pessoas portadoras de câncer, oferecendo tratamento humanizado, integral e de excelência em saúde.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 7 de novembro de 2016.

**Aluíso Lessa**  
Deputado

## Ata de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, no Plenarinho II, localizado no Anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Zé Maurício reuniram-se os deputados: Lucas Ramos, e Ângelo Ferreira. Havendo quórum regimental, o senhor presidente deu por iniciado os trabalhos. Foi colocada em discussão a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2016, não havendo quem quisesse discutir, foi aprovada. Em seguida foi distribuída a seguinte proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 990/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 14.692 de 4 de junho de 2012, que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.) para relatoria do deputado Lucas Ramos. Logo após foram discutidas as seguintes proposições: Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 899/2016), ao Projeto de Lei Ordinária nº 899/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Determina o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografias usados,) de relatoria do deputado Edilson Silva, na sua ausência a relatoria foi passada ao deputado Lucas Ramos, que o leu pela aprovação, tendo a concordância dos demais membros; Projeto de Resolução nº 913/2016, de autoria do deputado Zé Maurício (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito “Ambiental Professor Roldão”, à Associação Trapeiros de Emaús-Recife.) de relatoria do deputado Ângelo Ferreira, que o leu pela aprovação, tendo a concordância dos demais membros. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Sandra Lúcia Carvalho, Assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 14 de setembro de 2016.

**Deputado Zé Maurício**  
**(Presidente)**

**Titulares:**  
**Deputado Aluíso Lessa**  
**Deputado Odacy Amorim**

**Suplentes:**  
**Deputado Ângelo Ferreira**  
**Deputada Socorro Pimentel**

## Portaria

## PORTARIA Nº. 480/16

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** determinar que o expediente neste Poder Legislativo, no próximo dia 14 de novembro de 2016, seja considerado ponto facultativo.

**Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 09 de novembro de 2016.**

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário